



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de maio de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 22/05/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5036

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/05/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 05 de junho de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000598-0**IMPETRANTE: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO****ADVOGADOS: DRª ANA CÉLIA FIDALGO DA SILVA E OUTROS****IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904664-6****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDA: NAIR DAMASCENO CRUZ****ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000597-8**RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: SILVIO JOSÉ REGES DA CUNHA****ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.001234-9**AGRAVANTE: MAYDERSON AUGUSTO DE CASTRO TELES****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010672-1**RECORRENTE: ADIR PEDROSO****ADVOGADO: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915529-0**RECORRENTE: JOSÉ DE JESUS COSTA SILVA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918675-0
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: WILSON ALBUQUERQUE MIRANDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000528-3
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: LUCIVANIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADA: DRª EDILAINE DEON E SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE MAIO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/05/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001555-7
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
RECORRIDO: EVALDO SIMEÃO VIEIRA
ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

A recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- c) a aplicação da taxa referencia (TR) como índice de atualização monetária é válida;
- d) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- e) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- f) não há vedação para cobrança das tarifas bancárias;
- g) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O recorrido, apesar de intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 92.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e se encontra devidamente preparado, porém não pode ser admitido.

Isto porque a recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- 1.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
- 2.- O acolhimento da pretensão recursal de rever o critério adotado pela Corte de origem para concluir que as contas foram prestadas conforme determinado, demandaria o reexame dos fatos e das provas presentes no processo, o que é incabível na estreita via especial.
- 3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1316460/RS, Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe de 09.11.2012) - Grifos acrescidos

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2013

Des.^a Tânia Vasconcelos
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001021-2
RECORRENTE: CEFASPAR COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO E OUTROS
RECORRIDA: MARIA INEZ SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

DESPACHO

Diante do meu impedimento para atuar no presente feito, com fulcro no artigo 134, IV do CPC, e nos termos do artigo 18, I do COJERR, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente em exercício.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

Des.^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/05/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de maio do ano de dois mil e treze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000208-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GKS DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.04.002465-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912165-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI
LITISCONSORTE: AMAZONIA TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
APELADA: ANTONIA CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: DRA. YOANARA KARINE CORREA VARELA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.016947-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
ADVOGADOS: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
APELADO: IVO MONTANHA
ADVOGADO: DR. IVANIR ADILSON STULP
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001509-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES – POIT ENERGI
ADVOGADOS: DR. DANIEL MARCELINO E OUTROS
AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.03.069990-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NATANAEL ALVES SAMPAIO
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000831-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VANDERLÚCIA DA SILVA GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
AGRAVADO: URVAL DE JESUS MENDES CASTRO
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903349-9 – BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2ª APELADA: LUANA STEPHANIE FEITOSA MAGALHÃES
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
2ª APELANTE/1ª APELADA: AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001313-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADOS: ROMULO ANDRADE BRITO E OUTRO
ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001526-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001356-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROBERTO MIBIELLI
ADVOGADA: DRA. SANDELANE MOURA
AGRAVADO: EVALDO LÚCIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001341-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001466-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DHIEGO COELHO FOGAÇA
ADVOGADOS: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000175-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.11.008892-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AGNALDO DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000142-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL
AGRAVADOS: REINALDO FRANÇA DE MORAIS E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001373-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. SILVÉRIO DA SILVA ME
ADVOGADA: DRA. JANTE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000132-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL
AGRAVADOS: E. BATISTA TAVARES E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.000198-5 – BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE: DORALICE DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
2ª RECORRENTE: FRANCISCA ÂNGELA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.189350-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: ELISEO RENEE PULIDO PAREDES E ALFREDO MACHADO ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.212921-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IANNA PAULA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005647-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: EDUARDO BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE: RONILSON DE SOUSA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003687-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO FÉLIX DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.05.007886-2 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: JUVENCIO DIAS DE SOUZA FILHO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.08.009534-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO TOMAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.04.089816-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO SILVA MELO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.08.189372-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: JOSÉ DA NATIVIDADE VIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.09.207623-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE RIBAMAR COELHO BANDEIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

MANDADO DE SEGURANÇA – CRIMINAL Nº 0010.09.011428-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALARILSON PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

MANDADO DE SEGURANÇA – CRIMINAL Nº 0000.09.011444-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA MUNIZ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001527-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNILEVER BRASIL LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTROS

AGRAVADO: SEBASTIÃO LECI DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ARQUIMÍNIO PACHECO E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001501-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: BRAZ & MATEUS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO

AGRAVADO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE MAIO DE 2013.**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 790 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2012, no período de 15.07 a 13.08.2013.

N.º 791 – Autorizar o afastamento, no período de 22 a 24.05.2013, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para participar do Congresso Jurídico “A Proteção do Consumidor no Mercado de Crédito”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 24.05.2013.

N.º 792 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, nos períodos de 23 a 24.05.2013 e de 26 a 31.05.2013, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 793, DO DIA 22 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/7036,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a contar de 03.05.2013, a gratificação de produtividade da servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1471, de 04.09.2012, publicada no DJE n.º 4868, de 05.09.2012.

Art. 2º Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **LUCIANO SANGUANINI**, Técnico Judiciário, lotado na 5.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 03.05.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 22/05/2013****Procedimento Administrativo nº 3023/2013****Origem:** Alaim Lopes Alves Filho, Tatiana Brasil Brandão e Giancarlo Bezerra Rosendo – Divisão de Manutenção**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria-Geral de fls. 22/22-v;
 2. Diante da ressalva de solicitação do benefício em momento oportuno ao servidor Giancarlo Bezerra Rosendo, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade aos servidores Alaim Lopes Alves Filho e Tatiana Brasil Brandão, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a contar de 1º de junho do corrente ano;
 3. Publique-se;
 4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
- Boa Vista, 21 de maio de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 5316/2013**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Minuta de resolução que regulamenta a gratificação por encargo de curso, para apreciação**DECISÃO**

Considerando a manifestação do Secretário Geral à fl. 09, aprovo a minuta de resolução de fls. 10/11. Publique-se.

Remeta-se à Secretaria do Tribunal Pleno para incluir em pauta.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo nº 7119/2013**Origem:** Conselho Nacional de Justiça**Assunto:** Participação do curso “Controles Internos – avaliação em nível de entidade (ou partes dela) e em nível de atividades (processos ou operações específicas)”.**DECISÃO**

- I. Tendo em vista a relevância do tema a ser tratado no curso em epígrafe, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários, acolho a manifestação do Secretário-Geral (fls. 14/14-v) e defiro a participação das servidoras Maria Josiane Lima Prado e Maria Juliana Soares no citado evento, com ônus para a Administração.
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para execução das medidas concernentes à emissão de passagens aéreas.
 - IV. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento das diárias.
- Boa Vista, 21 de maio de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 7204/2013**Origem:** Délcio Dias Feu – Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude**Assunto:** Prorrogação de licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 11);
 2. Defiro o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 07 a 13.05.2013;
 3. Publique-se.
 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
- Boa Vista, 22 de maio de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital nº 7808-2013**Origem:** Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz de Direito**Assunto:** Concessão de férias.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e manifestação da SDGP.
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique-se.
 4. Após, encaminhe-se à SDGP para as providências necessárias.
- Boa Vista, 22 de Maio de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

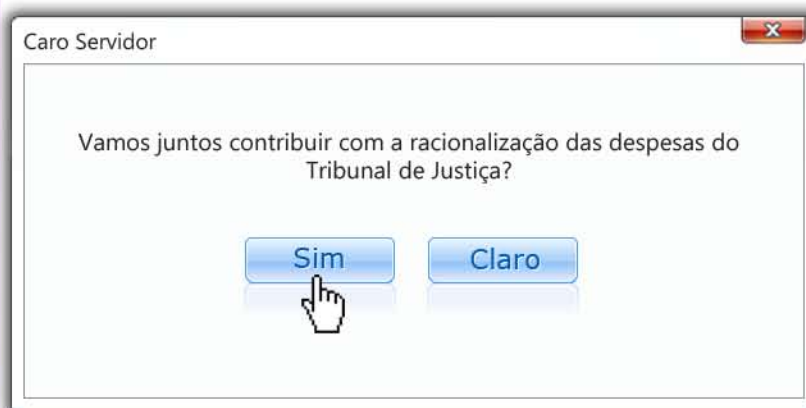
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/05/2013

PORTARIA/CGJ N.º 052, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 789, de 21 de maio de 2013 (DJe 5035, p. 90), da Presidência do TJRR, que suspende o expediente forense desta Justiça Estadual no dia 31/05/2013, em razão do feriado nacional de *Corpus Christi* em 30/05/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a data de realização da correição ordinária no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, prevista para o período de 27 a 31 de maio/2013, devendo ser oportunamente inserido tal Juizado no calendário de correição do 2º semestre do corrente ano.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

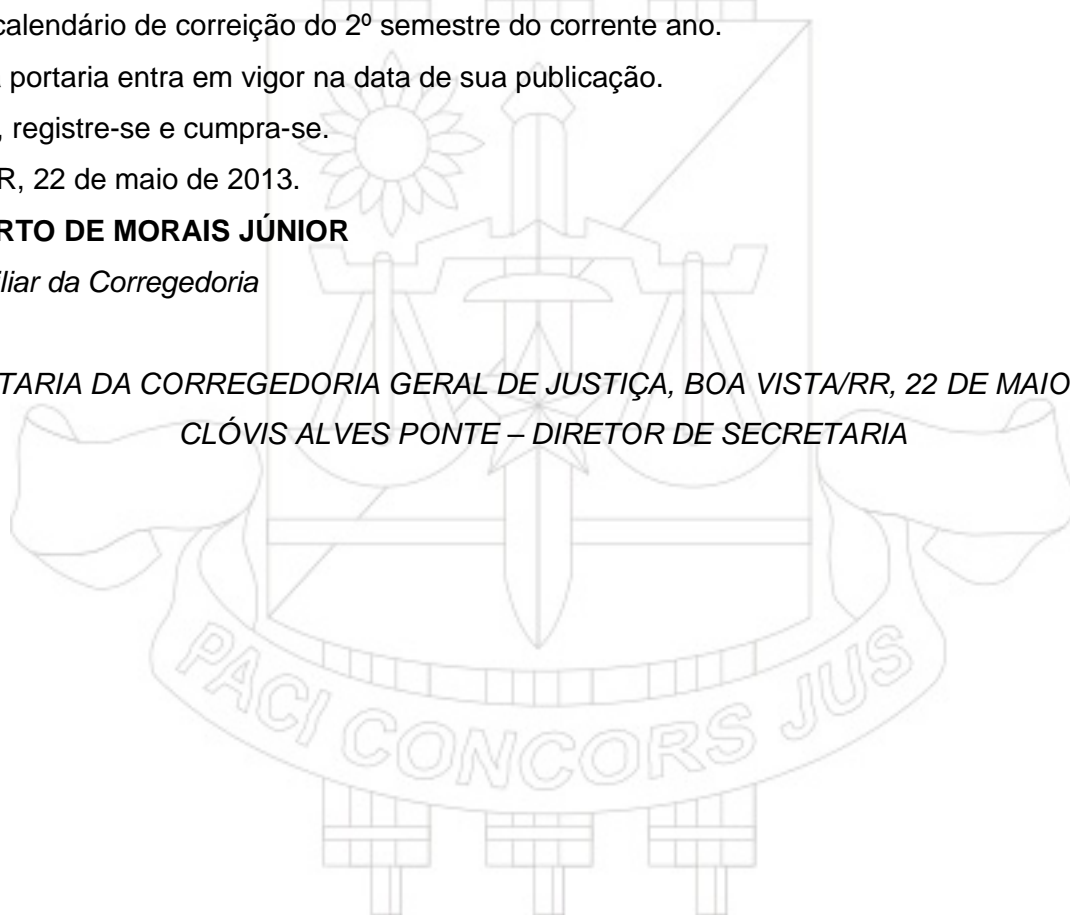
Boa Vista/RR, 22 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 22 DE MAIO DE 2013

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL

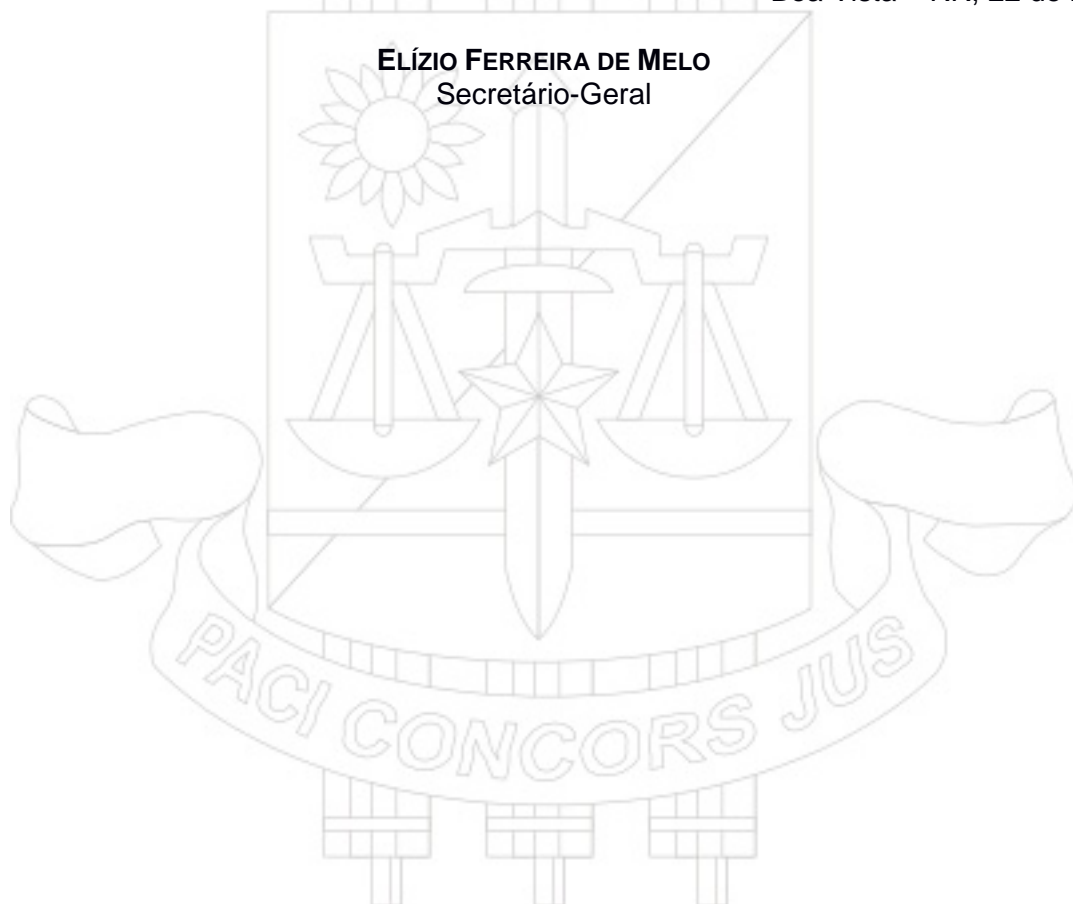
Procedimento Administrativo nº 5155/2012
Origem: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Contratação da empresa ZÊNITE

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico e a manifestação de fls. 65/66.
2. Desta forma, ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13º, III, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 66.
3. Conseqüentemente, autorizo a contratação da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA, no valor de R\$ 9.164,58 (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para prestação do serviço de consultoria conforme proposta apresentada à fl. 50, considerando a regularidade da empresa demonstrada às fls. 32/41 e a informação de disponibilidade orçamentária à fl. 60.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2013

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/05/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	003/2013	Ref. ao PA nº 478/2012
OBJETO:	Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço telefônico Fixo Comutado - Longa Distância - Nacional e Internacional, Intra-regional e Inter-regional, Fixo-Fixo e Fixo-móvel.	
CONTRATADA:	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações s.a.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 27.099,96	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93.	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 22 de maio de 2012.	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 5155/2013
Origem: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Contratação da empresa Zênite

1. Cuidam os presentes autos da assinatura anual dos serviços de consultoria oferecidos pela empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**
2. Nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012 - GP, aprovo o Projeto Básico nº 40/2013, apresentado às fls. 46 a 48.
3. Com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação em epígrafe, no valor de R\$ 9.164,58, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93.
4. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, remeta-se o feito à **Secretaria-Geral**, para análise, nos termos do inciso II do mesmo diploma.

Boa Vista, 22 de maio de 2013

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 22/05/2013

Procedimento Administrativo n.º 2013/6395

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Verifica a possibilidade de doação de bens à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Divisão de Captura.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 15/15-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos materiais constantes na relação de fls. 05/11.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 17-v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2013/7532

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Avaliação do acervo bibliográfico para fins de desfazimento.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 10/10-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos itens constantes na relação de fl. 04.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fls. 08/09.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 8132/2013 – FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Ressarcimento de receitas****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 8/8, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a transferência do valor pleiteado às fls. 2/8.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à transferência.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças**Procedimento Administrativo n.º 7866/2013 – FUNDEJURR****Origem: Banco Bradesco S/A****Assunto: Solicita restituição de valores****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 3/9, a ser depositado em nome do requerente, conforme dados fornecidos (fl. 6, verso), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP nº 2115/2011¹.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças**Procedimento Administrativo n.º 7996/2013****Origem: Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça – Comarca de Caracaráí****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Eunice Machado Moreira**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 25 tabela com os cálculos das diárias requeridas, com exceção do pernoite para o dia 08/04/2013.

¹ Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

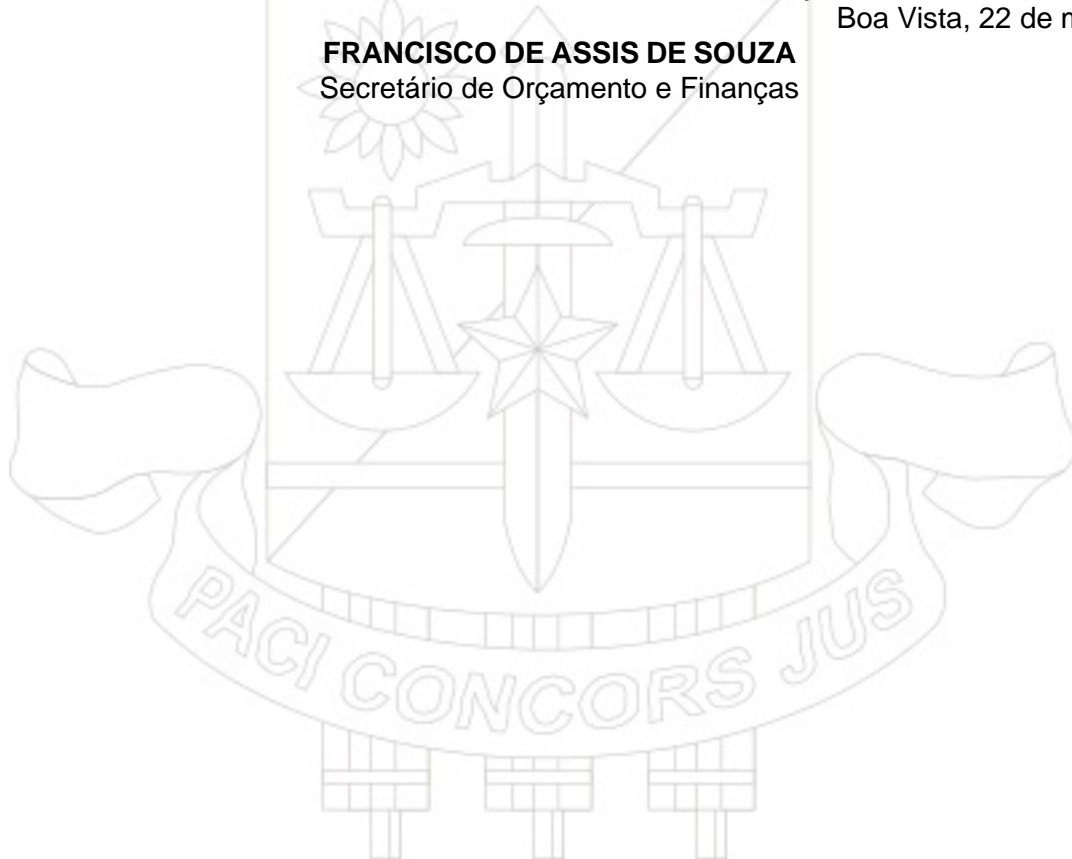
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 26.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/26), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 27/28, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 25, conforme detalhamento abaixo:**

Destinos:	Localidades de Caracaraí e Município de Boa Vista – RR (Conforme documento de fl. 2).	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	19, 23 a 24 de abril e 8 de maio de 2013.	
SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	2,5 (duas e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à SGP para recálculo das diárias nos termos desta decisão.
8. Em seguida, à Divisão de Orçamento para nova disponibilidade orçamentária e consequente emissão de Nota de Empenho.
9. Ato contínuo, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Após, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 22/05/2013

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.860.080,14	3.555.455,36
Pessoal Ativo	86.603.442,85	3.520.880,50
Pessoal Inativo e Pensionista	1.968.502,98	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	288.134,31	34.574,86
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.071.026,45	16.686,32
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.071.026,45	16.686,32
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	81.789.053,69	3.538.769,04
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		85.327.822,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	2.467.739.906,02
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,4577%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	148.064.394,36
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	140.661.174,64
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	133.257.954,93

FONTE: Divisão de Contabilidade/TJ e SEFAZ/RR

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

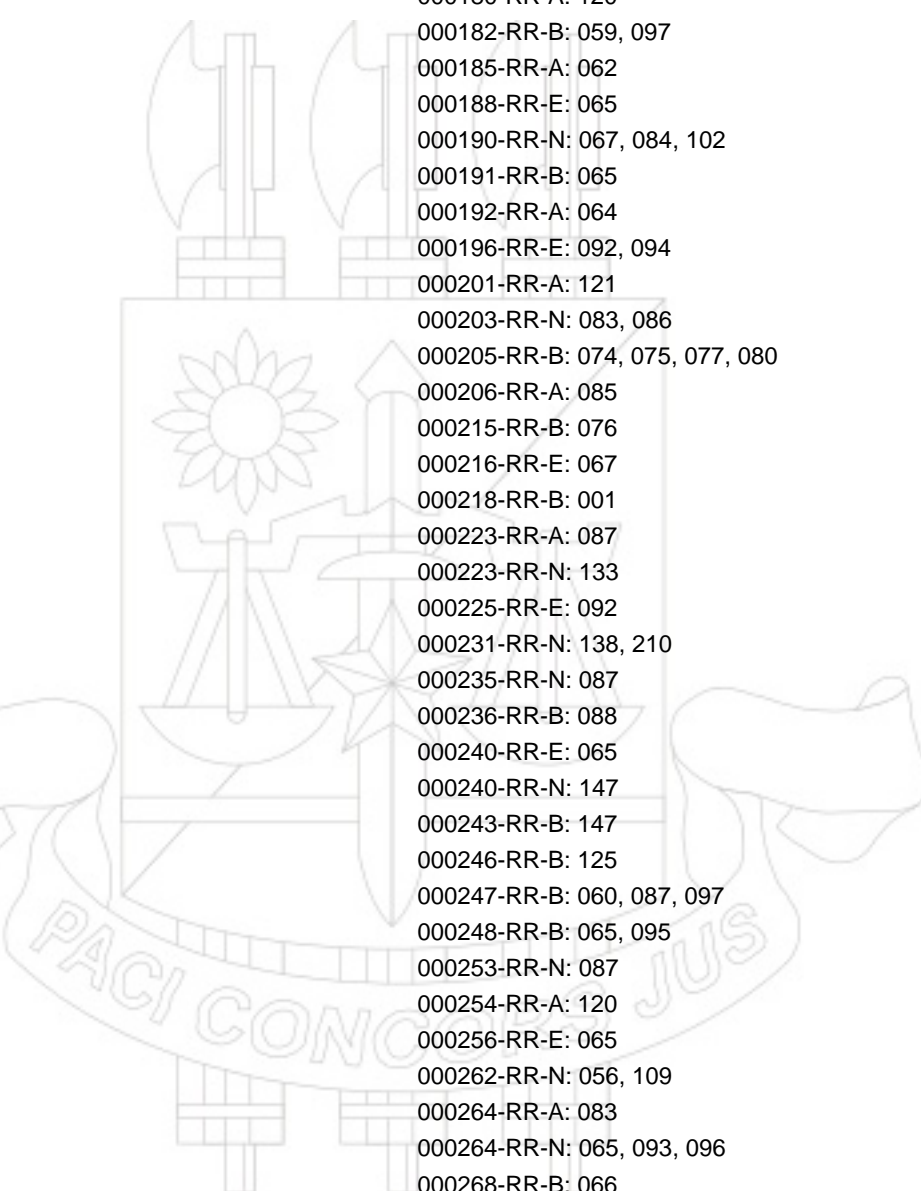
Boa Vista – RR, 22 de maio de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Maria Josiane Lima Prado
Coord. Núcleo de Controle Interno

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000104-AM-N: 085	000160-RR-N: 064
000450-AM-N: 085	000162-RR-A: 061, 070
000674-AM-N: 085	000165-RR-E: 055
000831-AM-N: 085	000171-RR-B: 056, 066, 071
004294-AM-N: 085	000175-RR-B: 088
095613-MG-N: 141	000176-RR-B: 088
003056-MT-N: 097	000178-RR-B: 214
003541-MT-N: 097	000178-RR-N: 083
005225-MT-N: 097	000179-RR-E: 084
008350-MT-N: 097	000180-RR-A: 120
009350-PB-N: 066	000182-RR-B: 059, 097
000004-RR-N: 199	000185-RR-A: 062
000025-RR-A: 093	000188-RR-E: 065
000052-RR-N: 078, 079	000190-RR-N: 067, 084, 102
000055-RR-N: 220	000191-RR-B: 065
000056-RR-A: 085	000192-RR-A: 064
000060-RR-N: 085	000196-RR-E: 092, 094
000074-RR-B: 073, 086, 090	000201-RR-A: 121
000077-RR-A: 074, 083	000203-RR-N: 083, 086
000077-RR-E: 096	000205-RR-B: 074, 075, 077, 080
000078-RR-A: 059, 083, 097	000206-RR-A: 085
000084-RR-A: 079, 081	000215-RR-B: 076
000087-RR-B: 059	000216-RR-E: 067
000088-RR-E: 083	000218-RR-B: 001
000099-RR-E: 056	000223-RR-A: 087
000101-RR-B: 067	000223-RR-N: 133
000105-RR-B: 092, 094	000225-RR-E: 092
000107-RR-A: 056, 072	000231-RR-N: 138, 210
000111-RR-B: 086, 090	000235-RR-N: 087
000112-RR-B: 061, 070	000236-RR-B: 088
000119-RR-A: 062	000240-RR-E: 065
000125-RR-N: 121	000240-RR-N: 147
000126-RR-B: 059	000243-RR-B: 147
000128-RR-B: 054, 059	000246-RR-B: 125
000131-RR-N: 069	000247-RR-B: 060, 087, 097
000137-RR-E: 091	000248-RR-B: 065, 095
000138-RR-N: 061	000253-RR-N: 087
000140-RR-E: 091	000254-RR-A: 120
000144-RR-N: 059	000256-RR-E: 065
000145-RR-N: 062, 074	000262-RR-N: 056, 109
000146-RR-B: 216	000264-RR-A: 083
000147-RR-B: 058	000264-RR-N: 065, 093, 096
000149-RR-N: 095	000268-RR-B: 066
000152-RR-N: 016, 219	000269-RR-N: 096
000153-RR-B: 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 217, 218	000271-RR-B: 066
000153-RR-N: 043, 067, 084, 211	000272-RR-B: 060, 097, 187
000155-RR-A: 085	000275-RR-N: 116
000155-RR-B: 084, 099, 124, 139, 140, 164	000276-RR-A: 089, 093
000158-RR-A: 082	000277-RR-B: 055
000160-RR-B: 063, 213, 215	000279-RR-N: 070
	000282-RR-N: 057, 087
	000290-RR-E: 065, 096
	000297-RR-N: 090
	000298-RR-B: 062
	000298-RR-E: 091, 162

000299-RR-N: 089, 141, 144
000300-RR-N: 126
000311-RR-N: 066
000315-RR-B: 068, 104
000323-RR-A: 065, 093, 096
000323-RR-N: 065
000327-RR-B: 098
000327-RR-N: 147
000329-RR-E: 071
000332-RR-B: 065
000351-RR-N: 122
000354-RR-A: 085
000368-RR-A: 066
000379-RR-N: 082
000390-RR-N: 210
000394-RR-N: 091
000410-RR-N: 098
000412-RR-N: 141
000421-RR-N: 088
000441-RR-N: 058
000444-RR-N: 056
000447-RR-N: 085
000456-RR-N: 075, 088, 092
000481-RR-N: 108, 109, 137, 140
000483-RR-N: 121
000493-RR-N: 124
000503-RR-N: 055
000504-RR-N: 056, 066, 071
000514-RR-N: 059
000525-RR-N: 053
000542-RR-N: 131, 138
000543-RR-N: 067
000548-RR-N: 147
000550-RR-N: 065, 093, 140
000554-RR-N: 093
000561-RR-N: 066, 071
000577-RR-N: 114
000588-RR-N: 067
000594-RR-N: 093
000601-RR-N: 181
000602-RR-N: 055
000612-RR-N: 055
000619-RR-N: 055, 210
000627-RR-N: 059, 097
000637-RR-N: 112, 140
000643-RR-N: 002
000658-RR-N: 124
000665-RR-N: 199
000669-RR-N: 066, 071
000670-RR-N: 072
000677-RR-N: 089
000686-RR-N: 152, 160
000692-RR-N: 066
000700-RR-N: 067
000715-RR-N: 122

000716-RR-N: 102, 158
000728-RR-N: 067
000768-RR-N: 160
000782-RR-N: 119
000784-RR-N: 162
000804-RR-N: 124
000842-RR-N: 082
000844-RR-N: 160
000847-RR-N: 108, 110, 111, 113, 114
000868-RR-N: 056
000934-RR-N: 016
000946-RR-N: 062
000957-RR-N: 055

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Relaxamento de Prisão

001 - 0008124-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008124-2
Réu: Rafael Sousa Ferreira
Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Rest. de Coisa Apreendida

002 - 0008081-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008081-4
Autor: Maria Lucilene da Silva
Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.
Advogado(a): Tatiany Cardoso Ribeiro

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0008122-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008122-6
Indiciado: F.S.M.
Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0008123-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008123-4
Indiciado: H.M.D.O.
Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0007985-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007985-7
Réu: Humberto Marcio Demetrio de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0008137-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008137-4
Sentenciado: Robinson Oliveira Dias
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**Inquérito Policial**

007 - 0007956-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007956-8

Indiciado: A.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008084-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008084-8

Indiciado: F.A.M.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008086-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008086-3

Indiciado: D.S.C.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0007995-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007995-6

Réu: Weverton Alves da Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008131-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008131-7

Réu: Erivan Souza Luz

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

012 - 0008087-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008087-1

Representante: Delegado de Policia Civil do 2º Distrito Policial

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

013 - 0008252-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008252-1

Indiciado: T.S.F.S.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0009590-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009590-3

Réu: Lucerina de Paula Grande

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009591-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009591-1

Réu: Dglian de Sousa Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

016 - 0008129-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008129-1

Autor: Antonio Arnaldo Pereira

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sullivan de Souza Cruz Barreto

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Inquérito Policial**

017 - 0008082-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008082-2

Indiciado: J.L.F.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008083-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008083-0

Indiciado: S.S.O.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008085-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008085-5

Indiciado: I.M.M.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008128-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008128-3

Indiciado: R.C.A.S.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0007981-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007981-6

Réu: Jander Ednei do Nascimento

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008125-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008125-9

Réu: Adriano Farias

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008126-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008126-7

Réu: Luiz Carlos Aniceto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009600-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009600-0

Réu: Ozeias Silva Sousa

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Liberdade Provisória**

025 - 0009973-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009973-1

Requerente: Reginaldo Ferreira Lima

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0009926-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009926-9

Réu: G.C.L.T.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009927-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009927-7

Réu: C.W.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009974-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009974-9

Réu: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009975-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009975-6

Réu: S.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009976-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009976-4

Réu: L.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010052-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010052-1

Réu: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

032 - 0009929-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009929-3
Autor: Del. Miriam Di Manso Lorenzini
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0009970-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009970-7
Indiciado: L.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009971-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009971-5
Indiciado: F.E.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009972-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009972-3
Indiciado: A.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

036 - 0186661-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186661-7
Réu: Elton Cesar Morais Rodrigues
Transferência Realizada em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

037 - 0007629-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007629-1
Executado: H.J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Habilitação P/ Casamento

038 - 0006617-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006617-7
Autor: T.B.K.
Réu: E.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

039 - 0006630-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006630-0
Autor: R.B.O.
Réu: E.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

040 - 0006699-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006699-5
Autor: A.S.F.
Réu: Z.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0006701-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006701-9
Autor: M.A.N.O.
Réu: L.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt
042 - 0006703-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006703-5
Autor: C.S.C.
Réu: M.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

043 - 0007087-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007087-2
Autor: M.O.M.
Réu: I.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2013.
Advogados: Ernesto Halt, Nilter da Silva Pinho

044 - 0007088-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007088-0
Autor: A.P.S.
Réu: E.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0007171-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007171-4
Autor: B.A.
Réu: N.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0007182-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007182-1
Autor: V.S.S.
Réu: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0007189-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007189-6
Autor: E.S.S.
Réu: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0007193-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007193-8
Autor: J.R.E.
Réu: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0007196-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007196-1
Autor: K.C.S.
Réu: I.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0007197-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007197-9
Autor: S.A.S.
Réu: E.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0007202-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007202-7
Autor: F.S.F.
Réu: I.J.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

052 - 0006122-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006122-8

Autor: K.R.A.M. e outros.

Réu: D.U.M.

Despacho: R.H. 1. O requerente informe o percentual dos alimentos que lhe são devidos, bem como o número do seu CPF e os dados completos da conta corrente para depósito. Prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

053 - 0015222-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015222-7

Autor: José Renaide Guimarães da Silva e outros.

Réu: Espólio de Maria José Guimarães da Silva

Despacho:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 54, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Arrolamento Comum

054 - 0013383-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013383-1

Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior

Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro

Despacho:

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Cumprimento de Sentença

055 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Exequente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

Despacho: R.H. 1. O executado comprove o montante percebido a título de verbas salariais quando da penhora, juntando aos autos extrato bancário detalhado, desde a implementação do bloqueio judicial. Prazo de 10 dias. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Edson Silva Santiago, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Stephanie Carvalho Leão, Timóteo Martins Nunes, Waldecir Souza Caldas Junior

Inventário

056 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - O Cartório atente para a ordem de cumprimento dos despachos. Quando um item restar impossibilitado de cumprimento cumpra o seguinte, sem necessidade de nova conclusão. 02 - Aguarde-se em cartório o cumprimento do item "02" de fl. 715. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Iana Pereira dos Santos

057 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em levantar os valores remanescentes (fls. 243 e 258). Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico (OAB/RR 282). Prazo: 10 (dez) dias. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

058 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a parte autora compareça em Cartório para receber o alvará autorizativo. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

059 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Leonice Mota da Silva e outros.

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se o inventariante acerca do teor da certidão de fl. 374. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Ato contínuo, intime-se o douto causídico (OAB/RR 451) para apresentar instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de os atos praticados serem considerados inválidos (art. 37, parágrafo único do CPC). 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Leoni Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

060 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: J.R.W.

Réu: E.R.M.M.M.

Despacho:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 244, sobreste-se o feito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

061 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante no prazo de 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

062 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Autor: Adalgiza da Silva Neves

Réu: Sonia Pereira Xavier Amorim dos Santos e outros.

Despacho:

Despacho: Segundo dispõe o art. 1.857 do Código Civil, qualquer pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte. O testamento, ato personalíssimo, pode ser mudado a qualquer tempo. Desta forma, considerando que o testador ainda está vivo, o testamento não produz qualquer efeito, logo, indefiro o pedido de habilitação manejado por Sonia Pereira Xavier Amorim dos Santos (fls. 126/132). Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Lairto Estevão de Lima Silva, Natanael Gonçalves Vieira

063 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho:

Despacho: 01 - Dê-se vista a douta Defensora Pública da inventariante para que informe o endereço atualizado desta. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

064 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espólio de Teofilo Pereira Rebouças

Despacho:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 246. Sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Scyla Maria de Paiva Oliveira

065 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Oseas Braga Grangeiro Filho. e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 570/572.

Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jorge K. Rocha, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

066 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Rogelma de Souza Paula e outros.

Réu: Martha Braga de Andrade e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Analisando detidamente os autos, observo que o petitório acostado às fls. 236/238 são estranhas a estes autos, razão pela qual determino o desentranhamento de tais folhas (sem deixar cópia), bem como que o Cartório pesquise junto ao sistema, pelo nome das partes, os autos a que se referem à petição de fls. 236/238 e junte corretamente. 02 - Após, dê-se vista a Douta Curadora Especial da infante Vitória de Paula Brasil para manifestar-se acerca de fls. 242/244. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Michael Ruiz Quara, Polyana Silva Ferreira, Raphael Ruiz Quara, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Vanessa Maria de Matos Beserra

067 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Raphael Motta Hirtz, Sergio Otávio de Almeida Ferreira, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

068 - 0010485-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010485-5

Autor: Silvan de Souza Leitao e outros.

Réu: Espólio de José Aires Leitão e outros.

Despacho:

Despacho: Em face da inércia do herdeiro nomeado inventariante às fls. 48, nomeio, em substituição, Inara de Souza Leitão, para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado à fl. 04. Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

069 - 0016673-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016673-0

Autor: Jordânia Gentil Mingues

Réu: Espólio de Elinaldo Mendes Cavalcante

Despacho:

Despacho: 01 - A inventariante compareça em Cartório para assinar o termo de primeiras declarações, bem como para que informe acerca do cumprimento do item "02" do despacho de fl. 12. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Procedimento Ordinário

070 - 0012687-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012687-4

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Ana Paula Alves Santos e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, Neusa Silva Oliveira

071 - 0013862-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013862-2

Autor: R.P.B.

Réu: M.A.B. e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 04 - Intimem-se as partes, via DJE, por seus procuradores. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Zora Fernandes dos Passos

Tutela/curat. Remo. Disp

072 - 0146285-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146285-8

Autor: M.P.E.R.

Réu: N.V.S.Q. e outros.

Despacho:

Despacho: Certifique a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa, devendo efetuar as pesquisas junto Sistema (PROJUDI e SISCOM) pelo nome das partes, uma vez que eventuais defesas podem se dar em autos apartados. Em caso de não interposição, expeça-se alvará judicial em nome do advogado (fl. 160), para levantamento e saque junto ao Banco Itaú do valor de R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais), depositados em nome do incapaz Antonio Augusto de Araujo Franco Neto. Em caso de interposição, conclusos para novas deliberações. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hamilton Brasil Feitosa Junior

1ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Inventário**

073 - 0015383-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015383-9

Autor: D.S.N. e outros.

Réu: E.F.A.S.

Despacho: R.H. 1. Encaminhem-se os autos à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

2ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Execução Fiscal**

074 - 0003508-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003508-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Aurino José da Silva

Despacho: I. Antes de apreciar o pedido de fls. 222v;

II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, para que junte aos autos documentação que comprove o pagamento dos débitos, sob pena de indeferimento;

III. Int.

Boa Vista-RR, 20.05.2013

Air Marin Júnior

Juiz de Direito

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes Amorim

075 - 0159606-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159606-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: J. A. Tosin e outros.

Despacho:

Despacho: I. Antes de apreciar o pedido de desbloqueio; II. Manifeste-se o executado, em cinco dias, para que junte aos autos extratos bancários do mês de abril e maio, comprovando o bloqueio judicial alegado; III. Após, voltem os autos com urgência para decisão; IV. Int. Boa Vista-RR 15/05/2013 Air Marin Junior

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

2ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

076 - 0019409-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019409-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Decisão: DESPACHO

1. Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte exequente não comprovou que após aquela (s) já realizada (s) nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justificasse nova tentativa.

Nesse sentido, aliás, seguem os entendimentos do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - ARTIGO 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STJ - EDIÇÃO DAS LEIS N. 11.232/2005 E 11.382/2006 - ALTERAÇÕES PROFUNDAS NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL CIVIL - EFETIVIDADE DO PROCESSO - REALIZAÇÃO - PENHORA ON LINE - INSTRUMENTO EFICAZ - FINALIDADE DO PROCESSO - REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL - PENHORA ON LINE - INFRUTÍFERA - NOVO PEDIDO - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE PROVAS OU INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR - EXIGÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - A não explicitação precisa, por parte da recorrente, sobre a forma como teria sido violado o dispositivo suscitado, no caso, o artigo 399, do Código de Processo Civil, atrai a incidência do enunciado n. 284 da Súmula do STF.

II - É cediço que tanto a Lei nº 11.232/2005, que regula a execução de sentença, quanto a Lei n.º 11.382/2006, que disciplina a execução de títulos extrajudiciais, ensejaram profundas modificações na sistemática processual civil, ao exigirem do Poder Judiciário a realização de atos jurisdicionais que, observando-se os direitos do devedor, nos termos do artigo 620, do CPC, efetivamente busquem a satisfação do credor, conferindo-se maior efetividade à prestação jurisdicional.

III - A denominada penhora on line atende, com presteza, a finalidade maior do processo, que é, justamente, a realização do direito material já reconhecido judicialmente. Assim, na verdade, se a parte contra quem foi proferida sentença condenatória não cumpre espontaneamente o julgado, cabe ao Poder Judiciário, coercitivamente, fazer cumprir o que determinou e o bloqueio pelo sistema do BBACEN-Jud tem se revelado um importante instrumento para conferir agilidade e efetividade à tutela jurisdicional.

IV - Todavia, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado. Precedentes.

V - Recurso especial improvido". (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe

01/03/2012).

E mais:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA VIA SISTEMA BACENJUD. REITERAÇÃO DE PEDIDO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao desate da controvérsia, só que de forma contrária aos interesses da parte. Logo, não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, a justificar sua anulação por esta Corte. Tese de violação do art. 535 do CPC repelida.

2. Discute-se nos autos sobre a possibilidade de reiteração do pedido de constrição on line, considerando a existência de anteriores tentativas de bloqueio infrutíferas.

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade a ser analisado caso a caso. Precedente: REsp 1199967/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.2.2011.

4. Na espécie, o Tribunal de origem negou o pedido da Fazenda de reiteração da penhora on line, por entender que houve duas tentativas de bloqueio infrutíferas, sendo que a última havia sido deferida há pouco tempo. Asseverou, ademais, que a recorrente não trouxe qualquer fato novo que autorizasse a renovação da diligência. Nesta via recursal, a parte recorrente alega que o dinheiro é contemplado pela legislação como garantia preferencial no processo de execução, posicionado em primeiro lugar na ordem legal, sendo a penhora via Bacenjud um meio que possui preferência em relação à outras modalidades de constrição. De outro lado, afirma que entre o requerimento da diligência e a decisão denegatória do pedido, passaram-se mais de um ano.

5. Não há falar em abuso ou excesso a impedir a reiteração do pedido de constrição on line, na hipótese em que ultrapassado mais de um ano do requerimento da diligência anterior.

6. Recurso especial parcialmente provido". (REsp 1267374/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 14/02/2012).

2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 0036949-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036949-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: L F Furtado Me

Despacho:

Despacho: I. Suspenda-se pelo prazo requerido; II. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, independentemente de intimação; III. Int. Boa Vista 30/04/2013 Air Marin Junior Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

078 - 0130229-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130229-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Auto Sport Comercio e Representações Ltda e outros.

Despacho:

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo observar o endereço incorpulado na Consulta a Corregedoria às fls. 104; II. Int. Boa Vista-RR 30/04/2013 Air Marin Junior Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

079 - 0130599-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130599-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Laurilene Viana de Souza

Despacho: I. Defiro pedido de fls. 85; II. Proceda-se com a consulta ao RENAUD; III. Int. Boa Vista-RR 30/04/2013 Air Marin Junior Juiz de Direito Substituto

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

080 - 0157529-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157529-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Andreilino da Silva

Despacho:

Despacho: I. Expeça-se manado de penhora e avaliação, observando o endereço encontrado na Consulta á Corregedoria ás fls. 73; II. Int. Boa Vista-RR 30/04/2013 Air Mrin Junior Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

081 - 0159989-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159989-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Ivanildo de Sousa Pereira e outros.

Decisão: DESPACHO

I. Aguarde-se na suspensão por 90 (noventa) dias, conforme solicitado nas fls. 141v;

II. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da diligência realizada;

III. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

V. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598);

VI. Int.

Boa Vista - RR, 02/05/2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Procedimento Ordinário

082 - 0151005-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151005-2

Autor: Nilde de Araújo Alves Lima

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: Autos nº. 06 151005-2

Exequente: Nilde de Araújo Alves Lima

Executado: Estado de Roraima

DECISÃO

Cuidam-se os autos de cumprimento de sentença, no qual busca o exequente a implementação de 5% de revisão dos seus vencimentos, concedido em sentença.

Instado a se manifestar, o Estado de Roraima impugnou o cumprimento, alegando que não se trata de obrigação de fazer e sim de pagar. Sustenta, ainda, que com a superveniência das Leis nº. 529/06 e nº. 609/07 a satisfação da obrigação foi realizada.

Em sua resposta, o exequente ratifica a defesa da sua inicial.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Não vislumbro motivos para a impugnação apresentada pelo Estado de Roraima, vez que em outros processos ativos que possuem o mesmo pedido, o executado cumpriu com a obrigação, como é o caso dos autos de nº. 010.2008.910.902-8 que se encontra sentenciado como fundamento o cumprimento da obrigação.

Afirmo que os autos em questão são equivalentes vez que ambos os requerentes são professores pleiteando a implementação de 5% de revisão geral anual nos termos do art. 1º. da Lei nº. 331/02.

Posso citar outros processos que estão na mesma situação deste, estando ou em trâmite para o cumprimento da obrigação com petição de anuência estatal, ou com a obrigação cumprida, tais como: processo nº. 010.2008.909.078-0, processo nº. 010.2008.909.135-8 e processo nº. 010.2008.909.143-2.

Assim resta infundada a alegação do Estado de Roraima de já ter adimplido com a obrigação nas citadas leis, vez que em caso análogo ele implementou o valor logo após a propositura da inicial do cumprimento de sentença.

Por tal motivo, indefiro a impugnanção.

Demonstra-se claro que o executado escusa-se do cumprimento da obrigação com alegações vazias, podendo inclusive ser caracterizado como litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, vez que se já houve o cumprimento em processo análogo, torna-se fato incontroverso ou, ainda nos termos do inciso VI do mesmo artigo.

Com isso, determino que o Estado de Roraima cumpra a obrigação pleiteada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e voltem os autos conclusos para fixação de multa diária.

Oficie-se a SEGAD comunicando que o não cumprimento desta obrigação configura descumprimento de ordem judicial, além caracterizar crime de responsabilidade para o servidor que não o fizer.

P. I.

Boa Vista, 17 de maio de 2013.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

083 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias

Decisão: Autos nº. 010.01.004012-8

DESPACHO

Defiro pedido de fl. 395.

Intime-se pessoalmente a parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo Patrono nos autos.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

084 - 0004395-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004395-7

Exequente: Regina Leite da Silva e outros.

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento

Decisão: Autos nº. 010.01.004395-7

DESPACHO

Tendo em vista a Certidão de fl. 554, intime-se pessoalmente a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

085 - 0027846-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027846-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: J a de Oliveira

Decisão: Autos nº. 010.02.027846-0

DESPACHO

Defiro pedido de fl. 114.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Carlos Alberto J. da Rocha, Carmen Maria Caffi, Daniela da Silva Noal, Érico Carlos Teixeira, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Cardoso de Queiroz, Gustavo Amato Pissini, Harley Veras de Menezes, José Luiz Antônio de Camargo, Maria Laudice Rebouças, Nivaldo Fernandes da Costa

086 - 0060802-16.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060802-9
 Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho
 Executado: Anaximenes Soares Coimbra
 Decisão: Autos nº. 010.03.060802-9

DESPACHO

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
 Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

087 - 0072212-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Decisão: DESPACHO

A penhora foi deferida e solicitada via bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo.

Aguarde-se 05 (cinco) dias e, após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

088 - 0116069-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Decisão: DESPACHO

A penhora foi deferida e solicitada via bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo.

Aguarde-se 05 (cinco) dias e, após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, João Pereira de Lacerda, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

089 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Decisão: Autos nº. 010 07 160335-0

DESPACHO

Considerando que a parte Exequente rejeitou a nomeação do bem à penhora, bem como que a parte Executada não comprovou as alegações expostas à fl. 717, indefiro o respectivo pedido, uma vez que corrobora a não apresentação de impugnação no prazo legal, restando precluso.

Dessa forma, determino o prosseguimento da penhora on line.

R.I.

Após, venham os autos conclusos para a transferência dos valores penhorados.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Alessandro Andrade Lima, André Luiz Vilória, Marco Antônio da Silva Pinheiro

090 - 0189322-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189322-3

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Maria Edmilsa Pedrosa

Decisão: DESPACHO

Considerando que houve equívoco na primeira tentativa de penhora online, procedo à nova tentativa via bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo.

Aguarde-se 05 (cinco) dias e, após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

091 - 0161940-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161940-6

Autor: Suenny Vieira da Silva

Decisão: Autos nº. 010.07.161940-6

DESPACHO

Abra-se vista ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

092 - 0074914-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valdemar Sousa Lima

Ato Ordinatório: Diga o Autor. BVA/RR, 21/05/2013.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

4ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Demarcação / Divisão

093 - 0198069-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198069-9

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Despacho: Vista a parte ré.

Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de maio de 2013.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Vilória, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares

5ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

094 - 0078270-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a pesquisa realizada no RENAJUD constante na fl. 217, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

095 - 0124383-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124383-9

Exequente: Francisco José Pinto de Macedo

Executado: Aganekis Soares Sinésio

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

6ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Cumprimento de Sentença**

096 - 0069142-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimo a parte exequente a se manifestar acerca da planilha de cálculos juntada às fls. 380, bem como para pagar custas processuais. Boa Vista, 21 de maio de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Cumprimento de Sentença**

097 - 0182320-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 157/158 dos autos. 2. Assim, determino vista dos autos ao i. Advogado, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Cadastrar junto ao SISCOB o(s) i. Advogado(s) constantes no instrumento de substabelecimento de fls. 159; 3. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Silva Oliveira, Helder Figueiredo Pereira, Ildo de Assis Macedo, Leoni Rosângela Schuh, Mauro Paulo Galera Mari, Saionara Mari, Wellington Sena de Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(A):****Alisson Menezes Gonçalves****Shyrlley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

098 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000327RRB, Dr(a). FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

099 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

100 - 0001865-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001865-3

Réu: Jairo Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0011642-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011642-4

Réu: Anderson Santana Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

Intimação da Defesa para manifestação na fase do Art. 422, no prazo legal.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Moacir José Bezerra Mota

103 - 0004765-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004765-0

Réu: Raimundo Ferreira Mota

Audiência ADIADA para o dia 14/06/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6

Réu: Nadielson Alves da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRB, Dr(a). CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

105 - 0008380-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008380-2

Réu: Ranielson Vieira Sousa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM Juiz de Direito, Eduardo Messaggi Dias, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JEFFERSON BRUNO PEREIRA SILVA, brasileiro, natural de Zé Doca/MA, nascido em 22.05.1992, filho de Raimundo Conceição da Sousa e Maria Raimunda Silva Vieira, portador do RG nº 367.240-9 SESP/RR, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 12 008380-2, foi INTIMADO de decisão nos seguintes termos: "Intimar o acusado a respeito da decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva feita em seu nome, pelo Ministério Público, bem como acerca ordem judicial de comparecimento mensal em juízo para fins de atualização de endereço e manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros das testemunhas arroladas pela acusação. Adverte-se que o descumprimento, descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão preventiva". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 21 de maio de 2013. Shyrlley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - mat. 3011078.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

106 - 0002585-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002585-0

Réu: Marcilio Ferreira Cardoso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

107 - 0219291-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219291-2

Indiciado: I.

Decisão:

Decisão: 1 - Trata-se inquérito policial instaurado para investigar a morte de Paulo Roberto Abreu Tavares Filho, inicialmente tipificado como homicídio culposo (art. 121, § 3º, CP, conforme fl. 02-portaria). 2 - Conforme foi demonstrado no curso da investigação e destacado pelo Ministério Público na promoção de fls. 131/132, o caso revela que não há elementos quanto ao dolo de matar, exigência para fixação de competência desta e da 7ª Vara Criminal.

3 - Assim, acolho a manifestação e determino a redistribuição a uma das Varas Criminais genéricas. 4 - Cumpra-se. 5 - Baixas necessárias. Boa Vista, 22/05/2013. Eduardo Messaggi Dias-Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

108 - 0161203-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161203-9

Réu: Klinger Pena da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

109 - 0198324-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198324-8

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência ADIADA para o dia 12/06/2013 às 09:30 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

110 - 0204049-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204049-1

Réu: Adenilson Marques da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

111 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

112 - 0014096-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014096-6

Autor: Ideraldo Marcondes de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Prisão em Flagrante

113 - 0207819-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207819-4

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Procedim. Investig. do Mp

114 - 0002196-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002196-6

Réu: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves e outros.

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 26 de junho de 2013, às 09 horas.

Advogados: André Paraguassu de Oliveira Chaves, Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

115 - 0119684-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119684-7

Réu: Delfino Caetano Magalhaes

Sentença: III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu DELFINO CAETANO MAGALHÃES, como incurso na pena prevista no art. 217-A (estupro de vulnerável - atos libidinosos) do Código Penal.

Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Por economia processual, considerando que os crimes foram praticados de forma idêntica, entendo ser desnecessário fazer a dosimetria para cada delito, sob pena de ser enfadonho, pois sendo os delitos praticados no mesmo contexto fático e pela mesma forma de execução a pena restará idêntica. Assim, farei uma única dosimetria e, em seguida, aplicarei a regra da continuidade delitiva.

Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso; ANTECEDENTES, sem registros penais; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a se valorar; MOTIVOS, são os inerentes ao tipo penal, qual seja, satisfação da lascívia, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e consequência do crime geraram grande dano à vítima, entretanto, apenas o tempo vai dizer qual a dimensão/extensão do dano, pois a vítima levará consigo para o resto da vida na memória o ato criminoso levado a cabo pelo réu, o qual poderá ainda lhe acarretar no futuro traumas de difícil recuperação, causando-lhe perturbação psicológica por toda a vida; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não concorreu para o crime sexual.

Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico:

1ª Fase - À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 09 (nove) anos de reclusão.

2ª Fase - Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes.

3ª Fase - Não há causa de aumento de pena, nem de diminuição de pena incidível in casu.

Assim a pena concreta e definitivamente fixada para o delito previsto no artigo 217-A, do Código Penal, (estupro de vulnerável - atos libidinosos) do Código Penal, é 09 (nove) anos de reclusão. Em face do disposto pelo art. 2o, parágrafo 1o, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2o, "a", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado.

Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois é a condição em que se encontra, e não se encontram presentes os requisitos para decretação de sua custódia preventiva.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2o, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados.

Sem condenação em custas, dado ter sido o réu assistido pela DPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0146490-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146490-4

Réu: Sandra Alves Carreiro

Conflito de competência suscitado. Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para 1º juizado especial.

Advogado(a): Jackeline de F. casemiro de Lima

117 - 0214570-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214570-4

Réu: Thyago Jose Barros da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0215955-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215955-6

Réu: Edvilson Saldanha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

119 - 0002207-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002207-1

Indiciado: F.A.R. e outros.

Despacho: "INTIME-SE o patrono da acusada para apresentar defesa prévia no prazo legal."

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Proced. Esp. Lei Antitox.

120 - 0124500-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124500-8

Indiciado: J.S. e outros.

Sentença: III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, descrita à exordial acusatória, pela ausência de provas, sobretudo pela manifestação do parquet estadual, no mesmo sentido, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, inc. II, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado esta sentença, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome do agente no SISCOM e INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 2ª vara criminal

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

121 - 0200500-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200500-9

Réu: Rufino Pereira da Silva Neto e outros.

Sentença: Assim, diante de todo o exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para: CONDENAR o acusado Rufino Pereira da Silva Neto pelo delito previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. E, ABSOLVE-LO do delito

tipificado no art. 35, da Lei 11.343/06, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. CONDENAR o acusado Johnattan Saraiva Silva pelo delito previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 E ABSOLVE-LO do delito tipificado no art. 35, da Lei 11.343/06, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

E, em razão da decisão condenatória, passo a fixar-lhes individualmente a pena, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:

"O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza

e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". (sem grifos no original)

INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA:

REU Rufino Pereira da Silva Neto

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: (a) quantidade da droga apreendida: com o referido acusado foram apreendidas 02 (duas) petecas de substância aparentando ser cocaína, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 17; (b) natureza da droga apreendida: as substâncias apreendidas foram submetidas a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo (fls. 83/86), que após análise resultou POSITIVO para COCAÍNA; (c) personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, "caput", na modalidade TRAZER CONSIGO e MANTER EM DEPÓSITO, da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas.

Sendo assim, observa-se que a culpabilidade é normal à espécie; não há registro de antecedentes criminais; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferição; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil, o que já é valorado no tipo; circunstâncias relatadas nos autos; consequências graves, tanto no que respeita ao tráfico em si, sendo, como se sabe, um verdadeiro câncer social, mas isso já foi valorado pelo legislador, ao criar o tipo penal e prever-lhe a pena em abstrato. Não há que se falar de comportamento da vítima. Não existem dados para aferir a situação econômica do réu.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa), em desfavor do acusado Rufino Pereira da Silva Neto, do seguinte modo:

1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado.

2ª Fase: Não foi apurada a ocorrência de circunstâncias agravantes, mas apenas a ocorrência de uma circunstância atenuante, qual seja, a confissão extrajudicial, eis que esta foi utilizada para formação de juízo de convicção. Entretanto, observando-se a Súmula 231 do STJ deixo de valorar tal circunstância, ficando nesta fase a pena mantida em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.

3ª Fase: Não concorrendo qualquer causa para a diminuição nem para o aumento mantenho a pena fixada na fase anterior a qual torno definitiva. Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4o do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 2/3 (dois terços), fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 08(oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias multa.

Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2o, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do Código de Processo Penal (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei

Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes, hei por bem conceder o direito do réu de apelar em liberdade, já estando respondendo ao presente processo nesta condição.

Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA:

RÉU Johnatnn Saraiva Silva

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: (a) quantidade da droga apreendida : com o referido acusado foram apreendidas 28 (vinte e oito) petecas de substância aparentando ser cocaína, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 17; (b) natureza da droga apreendida : as substâncias apreendidas foram submetidas a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo (fls. 83/86), que após análise resultou POSITIVO para COCAÍNA; (c) personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, "caput", na modalidade MANTER EM DEPÓSITO, da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas.

Sendo assim, observa-se que a culpabilidade é normal à espécie; o acusado não possui antecedentes criminais; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferição; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil, o que já é valorado no tipo; circunstâncias relatadas nos autos; consequências graves, tanto no que respeita ao tráfico em si, sendo, como se sabe, um verdadeiro câncer social, mas isso já foi valorado pelo legislador, ao criar o tipo penal e prever-lhe a pena em abstrato. Não há que se falar de comportamento da vítima. Não existem dados para aferir a situação econômica do réu.

A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa), em desfavor do acusado JOHNATTAN SARAIVA SILVA, do seguinte modo:

1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão c 550 (quinhentos e cinqüenta) dias multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Não foram apuradas circunstâncias agravantes ou atenuantes, motivo pelo qual não há o que se aplicar nesta fase, permanecendo a pena fixada em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão c 550 (quinhentos e cinqüenta) dias multa.

3ª Fase: Não concorrendo qualquer causa para a diminuição nem para o aumento mantenho a pena fixada na fase anterior a qual torno definitiva. Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como

a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 2/3 (dois terços), fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 184 (cento e oitenta e quatro) dias multa. Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do Código de Processo Penal (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei

Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes, hei por bem conceder o direito do réu de apelar em liberdade, já estando respondendo ao presente processo nesta condição.

Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

Disposição comum a ambos os acusados: Transitada em julgado:

- 1) Lance-se o nome dos réus condenados no rol dos culpados;
- 2) Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de

Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de

Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Por fim, quanto aos relógios e demais objetos apreendidos às fls. 17, defiro a sua restituição desde que comprovada a origem lícita.

Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, os isentando porém do devido recolhimento face ao fato de terem sido patrocinados pela Defensoria Pública Estadual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013.

Juiz Substituto

Rodrigo Delgado

- respondendo pela 2ª Vara Criminal

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

122 - 0010242-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010242-4

Réu: Sandro Medeiros Neris e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Joaquim da Silva Oliveira

123 - 0020106-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020106-5

Réu: Edson Gomes de Freitas e outros.

Sentença: A vista do que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, a presente ação penal, para:

A) CONDENAR os 02 (dois) acusados EDSO GOMES DE FREITAS e ALZENIRA MESSIAS GALVÃO, como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput" e 35, "caput", todos da Lei 11.343/06.

Em razão da decisão condenatória, passo a fixar-lhes as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:

"O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:

A natureza e a quantidade da droga apreendida:

"40,8g (quarenta gramas e oito decigramas) de cocaína"

O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: investigação policial a fim de chegar as acusadas, como sendo traficantes de drogas ilícitas e de uso proscrito no país;

As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação;

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se:

Do acusado EDSON GOMES DE FREITAS:

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser

aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; há registro de antecedentes, entretanto farei a valoração da segunda fase de aplicação; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as conseqüências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu.

A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor da acusada EDSON GOMES DE

FREITAS, do seguinte modo:

1) Para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 :

la Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

2a Fase: Sem atenuantes. Reconheço a agravante da reincidência, por ter o réu condenação criminal pretérita, razão pela qual majoro a pena em 1/6, resultando em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa.

3a Fase: Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a serem reconhecidas.

Deixo de aplicar o art. 33 §4º da Lei 11.343/2006 em face da reincidência do réu.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos fatos.

2) Para o delito previsto no artigo 35, "caput". da Lei 11.343/06:

la Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada acima do mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

2a Fase: Sem atenuantes. Reconheço a agravante da reincidência, tendo em vista a existência de condenação pretérita do réu, razão pela qual aumento a pena em 1/6 (um sexto), alcançando o montante de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias multa.

3a Fase: Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a serem reconhecidas.

As 02 (duas-) penas do acusado EDSON GOMES DE FREITAS, somadas, totalizam 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão c 1.399 (um mil e trezentos e noventa e nove) dias multa.

O regime inicial para cumprimento da pena é o fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "a" do CP.

Para a acusada ALZENIRA MESSIAS GALVÃO, pelo delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, e observado o disposto no artigo 42 da mesma Lei, tem-se:

A natureza e a quantidade da droga apreendida:

"40,8g (quarenta grammas e oito decigramas) de cocaína"

O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: investigação policial a fim de chegar aos acusadas, como sendo traficantes de drogas ilícitas e de uso proscrito no país;

As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se:

Da acusada ALZENIRA MESSIAS GALVÃO:

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A

culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registro de antecedentes; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta;

personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil

advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no

Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as conseqüências são desconhecidas, sendo

que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim,

não existem dados

para se aferir a situação econômica da ré.

A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ALZENIRA MESSIAS GALVÃO, do seguinte modo:

1) Para o delito previsto no artigo 33, "canut", da Lei 11.343/06:

la Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

2a Fase: Sem atenuantes e sem agravantes.

3ª Fase: Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a serem reconhecidas.

Embora o artigo 33 §4º da Lei 11.343/2006 preveja que os réus condenados por tráfico poderão ter suas penas diminuídas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que sejam primários, de bons antecedentes, não integrem organização criminosa e não se dediquem com habitualidade a esse tipo de atividade, ao caso dos autos não se aplica, por não cumprir a ré, ao menos um pressuposto. Evidentemente, sendo os agentes condenados pelo crime autônomo do art. 35 da Lei de Tóxicos, entendo que eles não preenchem um dos requisitos previstos na referida minorante, qual seja, o de não integrar organização criminosa, sendo um contra-senso condená-los na associação para o tráfico e aplicar-lhes a causa de diminuição prevista.

A esse respeito, cito o HC nº 101.873/SC (STF, Primeira Turma), assim ementado:

"Habeas corpus. Tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Impossibilidade de aplicação da redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Paciente que se dedicava à atividade criminosa. Precedentes.

1. A primariedade e os bons antecedentes não são suficientes ao deferimento do benefício, pois,

nos termos do que contido no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, a aplicação da redução da

pena depende, ainda, de que o agente não se dedique a atividades criminosas nem integre

organização criminosa, sendo certo que esta Suprema Corte, na via estreita do habeas corpus,

não pode apreciar o conjunto probatório para conceder o benefício pleiteado.

2. As provas contidas nos autos bem demonstram que o paciente se dedicava ao tráfico ilícito

de entorpecentes, contando inclusive com veículo alterado para ocultar a droga.

S.Habeas corpus denegado" (DJe de 6/8/10).

No mesmo sentido: HC 101.872/SC, Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 6/8/10; HC nº 92.776/SC, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 4/4/08; HC nº 92.839/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Menezes Direito, DJ de 18/4/08; HC nº 92.870/RJ, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 22/2/08, entre outros.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos fatos.

2) Para o delito previsto no artigo 35, "canut", da Lei 11.343/06:

la Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

2ª Fase: Sem atenuantes e sem agravantes.

3ª Fase: Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a serem reconhecidas.

As 02 (duas) penas da acusada ALZENIRA MESSIAS GALVÃO, somadas, totalizam 08 (oito) anos de reclusão e 1.200 (um mil e duzentos) dias multa.

O regime inicial para cumprimento da pena é o fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "a" do CP.

Nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego aos acusados o direito de apelar em liberdade, determinando sua manutenção na prisão em que se encontram, tendo em vista que existem motivos ensejadores de sua custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Ainda que possível a conversão das penas privativas de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico e de associação, em face da suspensão da

expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, deixo de proceder à substituição ante o

quantitativo de pena aplicado as acusadas.
Todos os acusados estão condenados ao pagamento das custas processuais, em proporção.

Transitada em julgado esta

Decisão:

lance-se o nome das réis no rol dos culpados;
proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal, em relação todos os acusados;

Expeça-se guias para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado:

Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz Substituto -
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000576-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000576-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho: "INTIME-SE o patrono do acusado para que informe a qual operadora pertencem os números indicados às fls. 319 e 322."

Advogados: Bruno Liandro Praia Martins, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Ednaldo Gomes Vidal, Temair Carlos de Siqueira

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

125 - 0202177-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202177-4

Sentenciado: Rafael Anderson Serafim Araújo

Despacho: Intime-se o causídico do reeducando, a fim de que informe se ainda existe vaga na Casa do Pai, conforme informado à fl. 281 datado de 26.3.2013. Caso positivo, junte-se declaração atualizada.

Boa Vista/RR, 20.5.2012 - 14:56:02.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

126 - 0208506-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208506-6

Sentenciado: Rojas Lima de Almeida

Sentença: Posto isso, DECLARO extinta a sua pena privativa de liberdade do reeducando Rojas Lima de Almeida, referente à Ação Penal nº 0010 07 167001-1, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Deixo de expedir Alvará de Soltura, pois o reeducando encontra-se em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do Art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 08:39:22.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

127 - 0213290-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213290-0

Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento

Despacho: Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 20.5.2013 - 16:25:04.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0004955-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004955-5

Sentenciado: Jociel Ferreira de Almeida

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Jociel Ferreira de Almeida, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 25 a 31.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Por derradeiro, DETERMINO a juntada do cálculo elaborado no gabinete deste Juízo, por consequência, REVOGO o cálculo de fls. 129/129, tendo em vista que este não foi elaborado conforme o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072, de 25.7.1940 (Lei de Crimes Hediondos), e art. 44, parágrafo único, da Lei nº 11.343, de 23.8.2006 (Lei de Tóxicos).

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se. COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 13:03:21.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0007981-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007981-8

Sentenciado: Eurico Lemes da Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Eurico Lemes da Silva, nos termos do art. 83 e segs. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer em sua ocupação lícita, fl. 99; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Cumpra-se. COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.5.2013 - 15:44:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0000352-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000352-7

Sentenciado: Fábio Brandão Júnior

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Fábio Brandão Júnior, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Outrossim, julgo PREJUDICADO o pedido de saída temporária para o ano de 2013 de fl. 40, tendo em vista que este Juízo já deferiu pedido de saída para o ano de 2013 em favor do reeducando, basta verificar a decisão de fl. 28.

Por fim, ao Conselho Penitenciário, para análise do pedido de fls. 33/33v.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.5.2013 - 17:10:05.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0001862-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001862-4

Sentenciado: Gleberon Alves Pontes

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Gleberon Alves Pontes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas.

Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 11:30:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Petição

132 - 0000100-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000100-0

Réu: Janderson Januario da Silva

Despacho: À Defesa e ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 12:06:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0007925-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007925-3

Réu: Luiz Alberto Ferreira de Matos

Decisão: Vistos etc.

Tendo em vista a cota ministerial, fl. 15v, e que o reeducando encontra-se recolhido na "Ala da Cozinha", denominada agora de "Ala de Segurança" para ex-policiais, DEFIRO o pedido PERMANÊNCIA do reeducando Luiz Alberto Ferreira de Matos na "Ala de Segurança" da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).

Dê-se ciência à direção da PAMC e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 12:24:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

134 - 0007923-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007923-8

Réu: Pablo Diego Reis da Silva

Despacho: Arquivem-se com as devidas cautelas.

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 12:11:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

135 - 0182837-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182837-7

Sentenciado: Hilton Wagner Macedo Primo

Despacho: Elabore-se cálculo de prescrição. Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 13:48:05. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Prisão em Flagrante

136 - 0006011-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006011-3

Réu: Deyckson de Lima Sarmento e outros.

Decisão: AUTOS n.º 0010 13 006011-3 de Comunicado de Prisão em Flagrante

AUTUADOS: DEYCKSON DE LIMA SARMENTO, TEVIZ FREITAS DE LIMA, FRANK WALLYSON VITORINO DE SOUZA e GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Tratam as peças apresentadas do Auto de Prisão em Flagrante de DEYCKSON DE LIMA SARMENTO, TEVIZ FREITAS DE LIMA, FRANK WALLYSON VITORINO DE SOUZA e GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, lavrado às 22h do dia 02 de maio de 2013, qualificador da modalidade prevista no artigo 302, IV, do Código de Processo Penal.

Em princípio, mediante um conhecimento prévio e não exauriente, subsumem-se os fatos na tipificação do crime previsto nos artigos 155, § 4º, I c/c 288 do Código Penal.

A prisão é legal, ante o entendimento preliminar da materialidade e da autoria do delito e ante o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida detentiva.

Consoante o disposto no artigo 310, do Código de Processo Penal, passo a análise dos requisitos da prisão preventiva, previstos nos artigos 312 e 313, do mesmo Ordenamento.

A imputação feita aos indiciados são relativas a furtos por arrombamento. Face aos seus elementos e às suas circunstâncias, há indícios da autoria do delito, pelo quê a manutenção da segregação é de conveniência à instrução criminal.

Esta medida é necessária para evitar que os repugnantes fatos se repitam, aumentando o temor dos cidadãos de bem que se aprisionam em seus próprios lares e locais de trabalho por não se sentirem seguros no exercício do elementar direito de ir e vir.

É da conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública, a segregação cautelar, sobretudo porque três deles residem em Manaus e se deslocaram e vieram para esta capital cometer os crimes. Logo, faz-se necessária a constrição cautelar para a futura aplicação da lei penal.

Com efeito, presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva e havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, reputo que os indiciados não fazem jus à concessão da liberdade provisória.

Sob tal fundamentação, não observo a aplicabilidade de qualquer medida cautelar diversa da prisão.

Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante e converto a prisão em flagrante dos indiciados DEYCKSON DE LIMA SARMENTO, TEVIZ FREITAS DE LIMA, FRANK WALLYSON VITORINO DE SOUZA e GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA em prisão preventiva, para garantir a ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I e II, do Código de Processo Penal.

Expeçam-se os Mandados de Prisão e cumpra-se imediatamente. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais.

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2013.

MARCELO MAZUR
Juiz Titular da 6ª Vara Criminal
respondendo por este juízo
(Portaria nº 673, DJE n.º 4999 de 01/05/2013)
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

137 - 0066961-72.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066961-7
Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.
Despacho: Autos n.º 0010.03.066961-7

Ciente.

Redesigno a adata de 12/06/2013, às 09h30min, para a realização da audiência de interrogatório dos acusados. Cumpram-se os expedientes alusivos à audiência. Intimem-se as partes.

Boa Vista/RR, 14/05/2013

MARCELO MAZUR
Juiz Titular da 6ª Vara Criminal
respondendo por este juízo
(Portaria nº 673, DJE n.º 4999 de 01/05/2013)
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

138 - 0092215-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092215-4
Réu: Eriton Nicacio Pinheiro
Despacho: Autos: 0010.04.092215-4

DESPACHO

Ciente da cota retro.
Todavia, trata-se de testemunha comum às partes.

Desse modo, vista à D.P.E. para manifestar-se sobre a mesma. Numere-se os autos.

Após, voltem-me conclusos para designação de nova audiência de instrução e julgamento.

Boa Vista/RR, 22/05/2013.

MARCELO MAZUR
Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara Criminal
(Portaria GP n.º 673, de 30/04/2013)
Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

139 - 0005983-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005983-4

Réu: Amós Malta Pereira e outros.

Decisão: Ciente da petição de fls. 167/226 e da cópia da petição e documentos de fls. 84/165.

Quanto aos pedidos contidos nas petições, sobretudo na última, de fls. 235/255, quanto ao pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos de precatória da VEP. Mantenho minha opinião por seus próprios efeitos (cf. cópia de fls. 240) de que não vislumbro óbice quanto ao recambiamento dos presos, determinando a extração de cópia da petição de fls. 235/239 e o imediato encaminhamento ao R. Juízo da 3ª Vara Criminal para apreciação, tendo em vista ter sido aquela autoridade judicial quem proferiu a decisão rechaçada.

Nessa mesma esteira, mantenho a decisão preventiva decretada às fls. 45/45v quanto aos acusados Amós Malta Pereira e Silma Aparecida Pereira proferida nos autos de APF n.º 0010 13 005732-5, eis que permanecem os requisitos autorizadores da cautelar, sem que tenha surgido fatos novos.

Intimem-se.

Boa Vista, 22/05/2013.

MARCELO MAZUR
Juiz Titular da 6ª Vara Criminal
respondendo por este juízo
(Portaria nº 673, DJE n.º 4999 de 01/05/2013)
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Proc. esp. Crime Abus.aut.

140 - 0146771-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146771-7

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior e outros.

Despacho: Autos: 0010.06.146771-7

DESPACHO

Ciente.

Intimem-se os advogados dos acusados para manifestarem-se sobre as testemunhas não localizadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para designação de nova audiência de instrução e julgamento.

Boa Vista/RR, 22/05/2013.

MARCELO MAZUR
Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara Criminal
(Portaria GP n.º 673, de 30/04/2013)
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

141 - 0156178-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156178-0

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE JULHO DE 2013 às 10h 40min.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

142 - 0163374-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163374-6

Réu: Jose Carlos Lima dos Santos

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 30 da lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. - Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo pela 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0170959-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170959-5

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos e outros.

Decisão:

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo pela 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0183391-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183391-4

Réu: José Maria de Araújo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE JULHO DE 2013 às 10h 20min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

145 - 0015333-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015333-2

Réu: Rafael Pereira

Decisão: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia.

Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de Maio de 2013.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito

5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0002215-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002215-4

Réu: Tiago de Oliveira

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar o acusado TIAGO DE OLIVIEIRA, pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. (...) Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo, qual seja, 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. - Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo pela 5ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

147 - 0156199-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156199-6

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JUNHO DE 2013 às 09h 00min.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Termo Circunstanciado

148 - 0002550-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002550-4

Indiciado: D.S.V.

Decisão: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia.

Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de Maio de 2013.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito

5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Prisão em Flagrante

149 - 0008047-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008047-5

Réu: Francisco das Chagas Barros

Decisão: Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança.

Aguarde-se a remessa do respectivo Inquérito Policialm onde deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se, em seguida, estes autos.

Boa Vista - 21 de Maio de 2013

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Substituto

5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Expediente de 20/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alessandro Tramuja Assad

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Cleonice Maria Andriago Vieira da Silva
Edson Damas da Silveira
Erika Lima Gomes Michetti
Fábio Bastos Stica
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Isaias Montanari Júnior
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
José Rocha Neto
Lucimara Campaner
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Madson Wellington Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Rafael Matos de Freitas Morais
Rejane Gomes de Azevedo
Renato Augusto Ercolin
Ricardo Fontanella
Roselis de Sousa
Sales Eurico Melgarejo Freitas
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
André Ferreira de Lima
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Eva de Macedo Rocha
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Francivaldo Galvão Soares
Geana Aline de Souza Oliveira
Glener dos Santos Oliva
Kamyla Karyna Oliveira Castro
Larissa de Paula Mendes Campello
Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Luciana Silva Callegário
Marcelo Lima de Oliveira
Maria das Graças Barroso de Souza
Shyrley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino
Wallison Larieu Vieira

Prisão em Flagrante

150 - 0007981-83.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.007981-6
 Réu: Jander Ednei do Nascimento
 Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

151 - 0009411-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009411-8
 Réu: F.M.C.C.
 Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0017034-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017034-8
 Réu: E.S.O. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 10:30 horas.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

153 - 0002200-80.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002200-6
 Réu: Cristian Angelo Garcia Mesquita
 Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0002412-04.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002412-7
 Réu: Jonilson Pastana da Silva
 Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0002413-86.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002413-5
 Réu: Aminadabe dos Santos Pereira
 Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0002542-91.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002542-1
 Réu: Jair Soares de Souza
 Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0002620-85.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002620-5
 Réu: Severino Pereira Pinho
 Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

158 - 0020269-97.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020269-1
 Réu: Heleno dos Santos Torres e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/06/2013 às 09:15 horas.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

159 - 0007940-19.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.007940-2
 Réu: Aniella Caldonazzo de Souza
 Despacho: I- Cumpra-se fls. 02.
 II- Designo o dia 05/08/2013, às 10h 20min, para audiência para oitiva da testemunha de Defesa MAILA.
 III- Cadastre-se junto ao Siscom desta Comarca o advogado de fls. 33
 IV- Oficie-se o r. Juízo Deprecante informando a data da audiência já designada para as diligências necessárias.
 V- Notifique-se o MP.
 V- DJE.

20/05/2013.

Juiz MARCELO MAZURAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2013 às 10:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

160 - 0002658-97.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002658-5
 Réu: Antonio Alves de Andrade e outros.
 Despacho: I. Designe-se data para audiência una de instrução e julgamento, COM URGÊNCIA.

II. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação (fl. 04), e defesa (fls. 27, 40).

III. Intimem-se os réus (fl. 17 e 19).

IV. Ciência ao MP e DPE.

V. Intime-se o advogado do acusado Diego, via DJE.

VI. Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Ildeany Brito de Melo, João Alberto Sousa Freitas

161 - 0005673-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005673-1

Réu: Reginaldo Gomes dos Santos

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de REGINALDO CÉLIO DOS SANTOS MOREIRA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a defesa, tão somente por meio da Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais.

Ao Cartório Distribuidor, para efetuar a correção no SISCOM, do nome do réu.

Após, procedam-se com as baixas e anotações necessárias.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

162 - 0009608-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009608-7

Réu: P.S.D.

SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL DO FEITO DESIGNADO PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2013, ÀS 10H30MIN, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DO ESPAÇO CIDADANIA, ANEXO À FACULDADE CATHEDRAL, SITO RUÁ TP-02, Nº 30, CAÇARI, NESTA CIDADE. Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Wellington Albuquerque Oliveira

163 - 0004774-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004774-8

Réu: Jesse Alexandre Vieira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/05/2013 às 10:30 horas.(...)Aberta a audiência não finalizada em face do noticiado pelo reu. ATA DE DELIBERAÇÃO: I - EM DECORRÊNCIA DO RÉU NÃO ESTAR ACOMPANHADO DE ADVOGADO SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA E DESIGNO O DIA 28/05/2013, ÀS 10H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA MESMA. II - O RÉU FORNECEU O NOME DO ADVOGADO E TELEFONE: DR. RODRIGO - 9116-6897. III - PUBLIQUE-SE A NOVA DATA. TENTE-SE CONTATO TELEFÔNICO COM O ADVOGADO INDICADO PELO RÉU. IV - OFICIE-SE AO COMANDO DO CPC PARA QUE INFORME AS CONDIÇÕES DO CARCERE ONDE O RÉU ENCONTRA-SE PRESO, UMA VÉZ QUE O MESMO RECLAMOU DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DA CELA E QUE NÃO TEM ACESSO AO TELEFONE.V - INTIME-SE O CONSELHO. VI -

REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO RÉU. Boa Vista, 21/05/2013. Juíza de Direito Lana Leitão Martins - Respondendo pela 2ª Vara Militar Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

164 - 0002887-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002887-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Despacho: Dê-se ciência à vítima do ato absolutório proferido em grau de recurso (art. 21 da lei 11.340/2006).Comunicações e anotações necessárias.Com o cumprimento dos encargos decorrentes da decisão em grau de recurso, arquite-se, com as baixas devidas.Intime-se o MP.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

165 - 0000040-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000040-0

Réu: Carlos Alberto Vieira Gonçalves Júnior

Despacho: Considerando a possibilidade de sentença condenatória, com eventual substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, junte-se FAC atualizada do réu, para permitir a verificação das circunstâncias do art. 59 do CP.Cumpra-se.Boa Vista, 20/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

166 - 0212935-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212935-1

Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.

Despacho: Considerando a possibilidade de sentença condenatória, com eventual substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, junte-se FAC atualizada do réu, para permitir a verificação das circunstâncias do art. 59 do CP.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0010066-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010066-3

Réu: Hernane Silva Ferreira

Despacho: Nova vista à DPE em assistência ao ofensor, para dizer, nos termos da deliberação de fl. 25. Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002619-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002619-7

Réu: Ezequiel Barbosa Alves

Despacho: À vista da devolução dos ulteriores mandados expedidos nos autos, sem localização dos intimandos, cancele-se a audiência agendada à fl. 30-v, e abra-se nova vista a MP, para manifestação.Antes, porém, certifique-se acerca do cumprimento do compromisso por parte do acusado, de informar endereço atualizado nos autos, conforme decisão proferida à fl. 28.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

169 - 0003538-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003538-2

Indiciado: J.M.A.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial de fl. 58-v, diga a Defesa do réu acerca das testemunhas comuns dispensadas pelo órgão da acusação, bem como quanto à localização do acusado, se o caso.Em, seguida, vista a DPE em assistência à ofendida.Não havendo discordância quanto à dispensa acima, declaro, desde já, homologada a desistência manifestada.Em não havendo atualização do

endereço do réu, decreto-lhe, de logo, a revelia (art. 367, CPP). Por fim, em não havendo requerimentos, declaro encerrada a instrução processual determinando-se a abertura de vista dos autos para o oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo comum e sucessivo de 10 dias, primeiramente ao MP e em seguida à DPE. Entrementes, retornem-me conclusos os autos em caso de manifestação diversa e/ou requerimentos, por parte da defesa do réu ou da representante da ofendida, na forma acima. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0016948-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016948-6

Indiciado: Á.A.V.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, imprima-se ao presente feito a tramitação direta, nos termos regimentais. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0016962-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016962-7

Indiciado: D.R.B.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.12001817-8) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0019900-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019900-4

Indiciado: A.V.V.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.12005729-3) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0020509-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020509-0

Indiciado: G.A.G.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.12.005646-9) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0020537-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020537-1

Indiciado: M.V.C.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.11018782-9) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0020548-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020548-8

Indiciado: N.N.L.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, imprima-se ao presente feito a tramitação direta, nos termos regimentais. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0020567-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020567-8

Indiciado: S.E.S.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.11.016549-4) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0001002-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001002-7

Indiciado: E.S.A.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.12.005646-9) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0001008-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001008-4

Indiciado: A.S.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, imprima-se ao presente feito a tramitação direta, nos termos regimentais. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

179 - 0003406-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003406-2

Indiciado: L.M.S.

Despacho: À vista de ulterior informação quanto ao endereço do infrator, à fl. retro, expeça-se mandado de intimação pessoal para o pagamento de custas nos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0003533-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003533-3

Indiciado: Á.A.V.

Despacho: À vista da vinda dos correspondentes autos principais, em trâmite regular no juízo, arquivem-se definitivamente estes autos, com as anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0010710-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010710-8

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Despacho: Verifique-se e certifique-se imediatamente sobre os registros de andamento processual deste feito, à vista da data de conclusão supra e da via/cópia de sentença proferida, datada de, digo, à vista da sentença proferida às fls. 79. Boa Vista/RR, 09/04/13. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JEVDFCM
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

182 - 0016549-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016549-4

Réu: Sivaldo Evangelista da Silva

Despacho: Cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.12.020.567-8). Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0016764-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016764-9

Réu: Nilton Ned Lourenço dos Santos

Despacho: Mantenha-se em guarda intermediária. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0018782-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018782-9

Réu: Marcelo Vasconcelos Chaves

Despacho: Cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.12.020537-1). Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001817-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001817-0

Réu: D.R.B.

Despacho: Cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.12.016962-7). Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0005646-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005646-9

Réu: Elivaldo Silva de Almeida

Despacho: Expeça-se edital, na forma da cota ministerial retro. Após, cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.13.001002-

7).Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0005729-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005729-3

Réu: A.V.V.

Despacho: Expeça-se edital, na forma da cota ministerial retro.Após, cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.12019900-4).Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

188 - 0006979-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006979-3

Réu: Abilenes dos Santos Silva

Despacho: Renove-se a diligência de intimação das partes, nos termos da manifestação do órgão ministerial, fl. 29-v.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0007163-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007163-3

Réu: Gillierd Almeida Garcia

Despacho: Expeça-se edital, na forma da cota ministerial retro.Após, cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.12.020509-0).Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0016893-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016893-4

Réu: João Batista Andrade de Oliveira

Despacho: À vista da intimação e citação do infrator (fls. 23/24), certifique-se acerca de eventual manifestação sua nos autos.Boa Vista, 21/05/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0001336-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001336-9

Réu: J.F.F.V.

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 21 de maio de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0006482-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006482-6

Réu: Junior Cesar Correa Parnaiba

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida, na forma aditada pelo órgão ministerial, às fls. 08/11, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO E FREQUENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA DA OFENDIDA (IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, N.º 2899, BAIRRO EQUATORIAL - ONDE ESTA RETORNOU AO CONVÍVIO COM OS FILHOS MENORES), BEM COMO DO LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO, E REESTABELECIMENTO, APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito

respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0006483-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006483-4

Autor: D.P.C.(

Réu: R.S.P.

Despacho: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR DE CONVIVÊNCIA DOM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO O LOCAL DE TRABALHO E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0007990-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007990-7

Réu: Hernane Silva Ferreira

Despacho: Junte-se pesquisa realizada no SISCOM, anexada à contracapa dos autos.Vista ao MP, para manifestação, à vista dos fatos narrados (fls. 04).Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0009588-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009588-7

Réu: João Batista Andrade de Oliveira

Despacho: Junte-se pesquisa realizada junto ao SISCOM, anexada à contracapa do feito.Apensem-se os autos de MPU n.º 010.12.016893-4, em nome das partes, e em curso no juízo.

À vista de constar medida protetiva, com intimação/citação do infrator, conforme fls. 09/11 e 23/24 dos autos acima, abra-se vista ao MP, para manifestação e/ou formulações que entender cabíveis em face de novas investidas noticiadas nos presentes autos. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

196 - 0005746-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005746-5

Indiciado: F.A.S.

Despacho: Trata-se de comunicação ao juízo de Auto de Prisão em Flagrante em que já teve apreciação judicial, conforme decisão de fl. 18/18-v.À vista de denúncia oferecida, e recebida pelo juízo, na presente data, desencadeando-se correspondente ação penal, nos autos de n.º 13007935-2, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Antes, porém, juntem-se cópias do ato de fls. acima citadas e do presente despacho nos referidos autos principais.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21/05/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0007935-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007935-2

Réu: Fernando Alves Silva

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 21de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Inquérito Policial

198 - 0001645-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001645-7
Indiciado: C.

Despacho: Vista ao MP. Vez que a audiência esta em iminência de ocorrer. Boa Vista, 22 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPO - Juiz de Direito respondendo - JESPVDFM
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

199 - 0004354-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004354-1
Autor: H.K. e outros.

Criança/adolescente: M.Y.
Despacho: 1. Aos requerentes para manifestação, em cinco dias (fls.111/112). Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013. Délcio Dias - Juiz de Direito.
Advogados: Pedro André Setúbal Fernandes, Wilson Roberto F. Prêcoma

Apreensão em Flagrante

200 - 0007626-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007626-7
Infrator: P.J.B.V.

Sentença: Com eventual apresentação do menor em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre sua desinternação.
Encaminhe-se cópia ao CSE.

Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA.

Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos do processo apuratório, com cópias dessa decisão, e arquivem-se.

Intimações necessárias.

Boa Vista - RR, 21 de maio de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

201 - 0001456-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001456-7
Infrator: C.S.C.F.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0004384-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004384-8
Infrator: L.W.F.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004513-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004513-2

Infrator: R.G.F.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0013188-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013188-2

Infrator: T.A.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0013404-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013404-3

Infrator: A.A.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0015756-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015756-4

Infrator: E.S.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/06/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0016127-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016127-7

Infrator: A.B.V.R.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0016166-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016166-5

Infrator: R.G.F.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 12:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

209 - 0007872-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007872-1

Infrator: H.E.L.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/06/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

210 - 0000203-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000203-2

Terceiro: V.L.A.S.-G. e outros.

Réu: M.B.V.

Despacho: Nos termos da certidão de f. 243, DECRETO A REVELIA do requerido (art. 319 do CPC). Defiro o pedido de f. 244, com prazo de cinco dias, respeitando-se o sigilo. É caso de julgamento antecipado, nos termos do art. 330 do CPC. Intimem-se. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de maio de 2013. Délcio Dias, Juiz de Direito.
Advogados: Angela Di Manso, Edson Silva Santiago, Fábio Almeida de Alencar

Relatório Investigações

211 - 0000212-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000212-3

Infrator: N.S.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Itinerante

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

212 - 0167669-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167669-5

Exequente: N.R.S.S.

Executado: L.N.S.

Sentença: (...)

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR)14 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

213 - 0012716-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012716-3

Autor: J.L.S.S.

Réu: A.S.S.

Sentença: (...)

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Ao cartório para as providências de estilo. Oficie-se à POLINTER para informar acerca da revogação da ordem de prisão.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR)14 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

214 - 0011721-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011721-2

Autor: W.J.R.C. e outros.

Réu: V.S.C.

Sentença: Vistos, etc.

Cuida-se de ação de execução de alimentos com vistas ao recebimento da pensão alimentícia em atraso.

Em razão do requerimento formulado em fl. 42, homologo a desistência requerida, com relação ao débito alimentar processado nestes autos, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.C.

Em, 21 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alceide Lima Barbosa Santana

215 - 0011761-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011761-8

Autor: K.G.S.B.

Réu: F.R.B.C.

Sentença: (...)

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 14 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

216 - 0014643-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014643-5

Autor: J.V.B.S.

Réu: R.N.S.

Sentença: (...)

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ... em face de

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 14 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

217 - 0017278-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017278-7

Autor: L.P.S.

Réu: E.O.S.

Sentença: (...)

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ... em face de

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 14 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ernesto Halt

218 - 0019037-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019037-5

Autor: P.C.M.

Réu: S.V.V.M.

Sentença: (...)

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ... em face de

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 14 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ernesto Halt

219 - 0009726-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009726-3

Autor: A.V.O.S.

Réu: A.A.S.

Despacho: (...)

Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que a autora comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se.

Em igual prazo, retifique-se a procuração juntada porque a parte autora é Anna Vitória Olívio Souza.

Intime-se a parte autora, para emendar a petição inicial a fim de adequá-la ao rito especial do art. 733 do CPC e ao 475-J do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Frise-se que para adequação ao rito especial podem-se cobrar os três meses imediatamente anteriores à propositura da ação. No entanto, o autor, equivocadamente, requereu aplicação do rito especial para os meses de agosto de 2012 a janeiro de 2013.

Certifique-se.

Em, 14 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Homol. Transaç. Extrajudi

220 - 0014643-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014643-7

Autor: Moises Lopes Lima

Réu: Gideon dos Santos Negreiros

Despacho: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta de pagamento descrita em fl. 96v.

Em caso positivo, intime-se o executado para cumprir fielmente a proposta de acordo.

Em caso negativo, designe-se audiência de justificação. Intimem-se as partes, preferencialmente por telefone.

Cumpra-se com urgência.

Em, 13 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

002 - 0000933-81.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000933-6
Réu: Franclemildo Souza Assis
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000813-04.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000813-8
Réu: Maria Izabel de Oliveira Cadete
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000201-62.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000201-5
Réu: Lorengo Brito Coelho
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000202-47.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000202-3
Réu: Cleivan Rodrigues
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000203-32.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000203-1
Réu: Cleones Leandro Moraes
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000190-33.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000190-0
Indiciado: V.L.M.
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000191-18.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000191-8
Indiciado: C.S.O.
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Med. Prot. Criança Adoles

004 - 0000224-75.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000224-6
Autor: R.S.S.
Réu: L.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/05/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003763-AM-N: 045
000176-RR-B: 019
000178-RR-N: 034
000203-RR-N: 034
000317-RR-B: 041
000330-RR-B: 036, 043
000354-RR-A: 041
000369-RR-A: 040
000483-RR-N: 034
150513-SP-N: 014
212016-SP-N: 037, 038, 039

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

001 - 0000225-60.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000225-3
Indiciado: G.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001211-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001211-0
Autor: Beatriz Nascimento Mota e outros.
Réu: Rosivaldo Mota Santos
Despacho: Decreto a revelia do acionado que devidamente citado pessoalmente (fl. 15) , deixou de apresentar defesa.
Requisitem-se informações acerca da C. P. de fl. 17.
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000814-35.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000814-0

Autor: G.A.S.

Réu: J.A.S.

Despacho: Certifique-se se acerca da apresentação de defesa.

Após , voltem conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001090-66.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001090-6

Autor: E.H.C.

Réu: V.N.M.

Despacho: Decreto a revelia do acionado, que devidamente citado não apresentou defesa.

Ao MP .

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0001490-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001490-0

Autor: A.R.G. e outros.

Réu: M.A.F.A.

Despacho: Considerando a manifestação de fl.36v, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0009933-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009933-5

Autor: D.M.A.M. e outros.

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001486-77.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001486-8

Autor: L.F.F. e outros.

Réu: E.P.

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0000813-50.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000813-2

Autor: M.B.A.

Réu: J.A.S.

Despacho: Certifique-se se houve apresentaçã de defesa.

Após, voltem os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000975-45.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000975-9

Autor: N.N.A. e outros.

Despacho: Face à sentença já proferida nos autos, resta prejudicado o pedido de fl.28.

Após o trânsito em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001089-81.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001089-8

Autor: A.M.C.S.

Réu: A.M.S.S. e outros.

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

010 - 0000171-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000171-9

Autor: João dos Reis Xavier

Réu: Eva Vieira Xavier

Despacho: Oficie-se ao cartório de registro civil, nos termos requeridos acima .

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000794-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000794-6

Autor: Maria da Conceição Oliveira Pereira

Réu: Lucinaldo Igreja Pereira

Despacho: Enrtendo desnecessaira a realização de audiência de Instrução e Julgamento .

Ao MP .

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000962-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000962-9

Autor: Sergio da Silva

Réu: Loivi Alves da Silva

Despacho: Considerando a manifestação de fl. 22v, oficie-se ao cartório de Registro Civil.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000812-65.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000812-4

Autor: N.S.M.

Réu: R.P.M.

Despacho: Decreto a revelia do acionado, que devidamente citado não apresentou defesa.

Ao MP . Após conclusos para sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiro

014 - 0001474-29.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001474-2

Embargante: Ivonete Aparecida Buratti

Embargado: Antônio Domingos de Sousa e outros.

Intime-se a parte autora para pagamento das custas do oficial de justiça referente à citação.

Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

Exec. Titulo Extrajudicia

015 - 0000651-55.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000651-6

Autor: Francisco Nogueira Holanda

Réu: Maria Helena Saraiva da Silva

Despacho: Intime-se o exequente, nos termos do pedido de fl.22.

Expeça-se o necessário.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 0001528-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001528-7

Autor: Jaquelyny Gomes de Araujo e outros.

Réu: Jose Alberto Ferreira de Araujo

Despacho: Intime-se a exequente, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, dizer se houve a quitação do débito alimentar, sob pena de extinção.

Sendo necessário, intime-se a exequente via edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

017 - 0000318-55.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000318-3

Autor: União

Réu: Luiz Vidal da Luz e outros.

Despacho: À PFN, para ciência da certidão de fl. 160.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000320-25.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000320-9

Autor: União

Réu: José Carvalho de Souza

Despacho: À fazenda Nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000340-16.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000340-7

Autor: União

Réu: Luiz Vidal da Luz e outros.

Despacho: Defiro a penhora requerida.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

020 - 0000582-72.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000582-4

Autor: União

Réu: José Carvalho de Sousa

Despacho: Despacho no apenso .

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001118-83.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001118-6

Autor: União

Réu: José de Souza Barbosa e outros.
 Despacho: Defiro a penhora requerida.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001122-23.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.001122-8
 Autor: União

Réu: Domingos Alexandre da Silva
 Despacho: Defiro pedido de fl. 135.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001957-74.2003.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.03.001957-5
 Autor: União

Réu: D F Salgado
 Despacho: Cite-se, considerando o endereço informado à fl. 164.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000257-48.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000257-2
 Autor: União

Réu: Elida Barbosa Lopes
 Despacho: Defiro pedido de fl. 19v.
 Decorrido o prazo, vista à PFN,
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000258-33.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000258-0
 Autor: União

Réu: Everson de Andrade Araújo
 Despacho: Defiro pedido de fl. 13v.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000260-03.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000260-6
 Réu: Jaime Matias de Souza
 Despacho: Defiro pedido constante à fl. 13v.
 Arquivem-se sem baixa na distribuição.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000263-55.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000263-0
 Autor: União

Réu: Miguel Reinaldo da Silva Júnior
 Despacho: Defiro a penhora requerida.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000264-40.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000264-8
 Autor: União

Réu: Madeireira Madenorte Ltda - Epp e outros.
 Despacho: Defiro pedido constante à fl. 18.
 Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000306-89.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000306-7
 Autor: União

Réu: Nancy Esther Villantoy Vela
 Despacho: Defiro pedido constante à fl. 14v.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000308-59.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000308-3
 Autor: União

Réu: Maria dos Santos
 Despacho: Defiro penhora requerida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

031 - 0000510-70.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000510-6
 Autor: E.R.S. e outros.
 Despacho: Considerando a manifestação de fl. 53, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000345-86.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000345-5
 Autor: V.D.L. e outros.

Réu: G.G.M.
 Despacho: Requistem informações acerca do expediente de fl. 36.
 Proceda-se à troca da capa dos autos.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

033 - 0009829-33.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009829-5

Autor: J.L.F.S. e outros.
 Despacho: Defiro pedido de fl.24.
 Oficie-se à atual fonte pagadora do segundo requerente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

034 - 0000098-08.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000098-0
 Autor: Ana Célia Alves de Oliveira e outros.
 Despacho: intime-se a inventariante, através de sua advogada, para pagamento da diligência.
 Prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima, intime-se à requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
 Expedientes necessários.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Out. Proced. Juris Volun

035 - 0000067-22.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000067-7
 Autor: V.A.S. e outros.
 Despacho: Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento da sentença proferida nos autos.
 Despacho: Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento da sentença proferida nos autos.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000752-29.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000752-4
 Autor: Jean Lindinalvo da Silva

Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes
 Despacho: As partes, para apresentação de alegações finais.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Procedimento Ordinário

037 - 0001526-93.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001526-3
 Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva
 Réu: Inss
 Despacho: Ao INSS, para dizer se já há implantação do benefício.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0001564-08.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001564-4
 Autor: Maria Janayna Ferreira Monteiro
 Réu: Inss
 Despacho: Às partes para ciência do laudo de fls. 82/83.
 O prazo para ciência é de 10 (dez) dias, sucessivos a contar pela parte autora, que deverá ser intimada via DJE.
 Após, à Procuradoria.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0001584-96.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001584-2
 Autor: Waldivino Nazare Quirino
 Réu: Inss
 Despacho: Ao INSS.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0000538-38.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000538-7
 Autor: Juliene Pereira de Souza
 Réu: Inss
 Despacho: Recebo o recurso apresentado nos autos efeitos legais.
 Ao INSS, para contrarrazões.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0001080-56.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001080-9
 Autor: Marcia de Farias Teixeira Figueiredo
 Réu: Banco do Brasil e outros.
 Despacho: Considerando a proximidade da audiência, aguarde-se a realização do ato.
 Advogados: Gustavo Amato Pissini, Paulo Sergio de Souza

042 - 0001212-16.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001212-8
 Autor: Samuel Silva
 Réu: Nataly Cantao da Silva
 Despacho: À DPE, para ciência do retorno da C.P.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001483-25.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001483-5
 Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa
 Réu: Altair Araujo da Cruz

Despacho: Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno da C.P., sob pena de extinção.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

044 - 0001095-25.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001095-7
Réu: Clodomir de Oliveira Machado
Despacho: Aguarde-se audiência em cartório.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001385-40.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001385-2
Réu: Hiran Cesar Machado Lima
Despacho: Defiro a cota ministerial de números 02 e 03, de fls. 164v. Despacho: Após o cumprimento, oficie-se à DEPOL/RPLIS, para informar acerca da lotação do policial civil ANTONIO NERES.
Advogado(a): Marlon Soares Costa

Inquérito Policial

046 - 0001172-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001172-4
Indiciado: L.S.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000047-94.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000047-7
Indiciado: R.N.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000919-12.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000919-7
Indiciado: B.B.B.N.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2013 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

049 - 0010322-10.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010322-8
Réu: Elcio Nascimento dos Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2013 às 09:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000455-22.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000455-4

Indiciado: A.A.L. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/09/2013 às 16:46 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001406-79.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001406-4
Indiciado: E.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2013 às 17:46 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000126-39.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000126-7
Indiciado: S.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/09/2013 às 17:46 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

053 - 0001927-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001927-3
Indiciado: R.M.F.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2013 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000257-72.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000257-3
Réu: José do Livramento Soares Souta
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

002 - 0000255-05.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000255-7
Réu: Cícero Udú Araújo
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0000254-20.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000254-0
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000256-87.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000256-5
Réu: Manoel Messias de Souza Neto
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000258-57.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000258-1
Réu: Alcimar Oliveira Moreira
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

006 - 0000262-94.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000262-3
Réu: Manoel Messias de Souza Neto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

007 - 0000259-42.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000259-9
Réu: Herberth Jesse Cunha Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Pedido Quebra de Sigilo

008 - 0000261-12.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000261-5
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

009 - 0000260-27.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000260-7
Representante: Salomão Coelho da Silva
Representado: João "fininho"
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Prisão em Flagrante

010 - 0000255-05.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000255-7
Réu: Cícero Udú Araújo
Decisão: Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.
Expeça-se o mandado de prisão preventiva.
Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.
Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Diligências necessárias.
P. R. I.C.

Despacho: SÃO LUIZ/RR, 21/05/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000256-87.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000256-5
Réu: Manoel Messias de Souza Neto
Decisão: Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.
Expeça-se o mandado de prisão preventiva.
Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Diligências necessárias.
P. R. I.C.
SÃO LUIZ/RR, 21/05/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000257-72.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000257-3
Réu: José do Livramento Soares Souta
Decisão: Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.
Expeça-se o mandado de prisão preventiva.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.
Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Diligências necessárias. P.R.I.C
SÃO LUIZ/RR, 20/05/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000258-57.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000258-1
Réu: Alcimar Oliveira Moreira
Decisão: Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.
Expeça-se o mandado de prisão preventiva.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.
Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Diligências necessárias.

P. R. I.C.
SÃO LUIZ/RR, 21/05/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000167-RR-B: 001

000168-RR-B: 001

000716-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

001 - 0000311-43.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000311-5

Réu: Antonio Carlos da Costa Castro e outros.
Sessão de júri ADIADA para o dia 04/06/2013 às 08:00 horas.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Jose Vanderi Maia, Vanderlei Oliveira

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 025
 000165-DF-A: 017, 018
 000153-RR-N: 004, 024
 000184-RR-A: 025
 000190-RR-E: 026
 000190-RR-N: 002, 025
 000208-RR-E: 026
 000253-RR-N: 027
 000304-RR-A: 022
 000321-RR-A: 026
 000467-RR-N: 022
 000535-RR-N: 026
 000585-RR-N: 023
 000617-RR-N: 026
 000633-RR-N: 026
 000666-RR-N: 026
 000728-RR-N: 002, 021, 025
 000807-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

001 - 0000254-65.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000254-1
 Indiciado: E.M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000150-10.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000150-3
 Autor: A.C.S.
 Réu: T.B.S. e outros.
 Despacho: Defiro (fls.81/82). Expeça-se alvará de levantamento e retirada do valor constante à fl.83 em favor do réu. Solicite-se a devolução do mandado (fl.76) devidamente cumprido. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

Averiguação Paternidade

003 - 0000162-24.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000162-8
 Autor: G.F.F.S. e outros.
 Réu: R.F.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Isento, contudo, a autora do pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000825-70.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000825-0
 Autor: L.P.S.R. e outros.
 Réu: W.L.B.

Despacho: Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 03 de julho de 2013, às 11h15. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 15 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

005 - 0000890-65.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000890-4
 Autor: A.L.M. e outros.
 Réu: G.C.F.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 08 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000911-41.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000911-8
 Autor: E.B.C. e outros.
 Réu: H.K.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço as pretendidas paternidades, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...). P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000933-02.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000933-2
 Autor: E.C.M. e outros.
 Réu: A.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 08 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001036-09.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001036-3
 Autor: P.M.S. e outros.
 Réu: A.F.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2013 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001041-31.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001041-3
 Autor: F.T.S. e outros.
 Réu: M.O.O.F.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 08 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000133-37.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000133-7
 Autor: R.J.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,

haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 08 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000406-16.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000406-7

Autor: E.M.

Réu: P.B.N.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 06 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000409-68.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000409-1

Autor: C.E.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 07 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000414-90.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000414-1

Autor: D.S.N.

Réu: A.N.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 06 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000417-45.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000417-4

Autor: E.C.L.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 05 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000418-30.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000418-2

Autor: M.J.S.S.J.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 06 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000419-15.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000419-0

Autor: G.J.E.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 07 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0000137-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000137-2

Autor: Josifran Alves de Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Renove-se a diligência (fl.59). Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

018 - 0000138-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000138-0

Autor: Valdenilson Magalhaes Viana

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Renove-se a diligência (fl.51). Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

019 - 0000448-36.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000448-3

Autor: Luzete Magalhães de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000093-55.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000093-3

Autor: Anastacia Fernandes Nogueira

Réu: Município de Amajari

Despacho: Renove-se a diligência (fl.12). Pacaraima, 13 de maio de 2013.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Regulamentação de Visitas

021 - 0000008-69.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000008-1

Autor: A.C.S.

Réu: R.B.Q.

Despacho: Ao Ministério Público Estadual. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Sergio Otávio de Almeida Ferreira

Reinteg/manut de Posse

022 - 0000242-56.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000242-2

Autor: Antonio de Carvalho Nunes

Réu: Ravelle e outros.

Despacho: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte autora. Pacaraima, 06 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Radam Nakai Nunes, Ronald Rossi Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

023 - 0001232-52.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001232-8

Réu: Jander Valdo Gama dos Santos

Despacho: Constato, compulsando os autos, que na publicação de fl.335 não consta o nome do patrono do réu substabelecido à fl.333, razão pela, promova o Cartório o cadastro do subscritor da peça de fl.331/332 no SISCOM e republique-se despacho de fl.333v. Pacaraima, 14 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

REPÚBLICAÇÃO DE

Despacho: Recebo o apelo. Às partes para razões e contrarrazões. Pacaraima, 02 de abril de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

024 - 0002077-50.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002077-4

Réu: Fledson Costa Brigido

Despacho: Expeça-se precatória para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Delcimar Elisa Rosa (fl.292v), bem como para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl.250). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2013, às 10h. Intime-se a testemunha Aduauto Pires e o réu, sendo este, por precatória. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

025 - 0003198-79.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003198-5

Réu: A.M.C. e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17

de julho de 2013, às 09h45. Intimem-se os réus, as testemunhas de acusação Simone de Oliveira Cruz e Raquel Barbosa Assunção, tal qual pugnado à fl.536 e as testemunhas de defesa indicadas à fl.544. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 16 de maio de 2013.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

026 - 0000125-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000125-9

Réu: Telmário Gouveia Coelho

Despacho: Ao Ministério Público Estadual. Pacaraima, 14 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Claudio Souza da Silva Junior, Daniele de Assis Santiago, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Vilela da Costa, Welington Alves de Oliveira, Yonara Karine Correia Varela

Ação Penal Competên. Júri

027 - 0000124-22.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000124-0

Réu: Joaci da Silva

Despacho: Designo Sessão do E. Tribunal do Júri Popular para o dia 31 de julho de 2013, às 09h. Pacaraima, 15 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

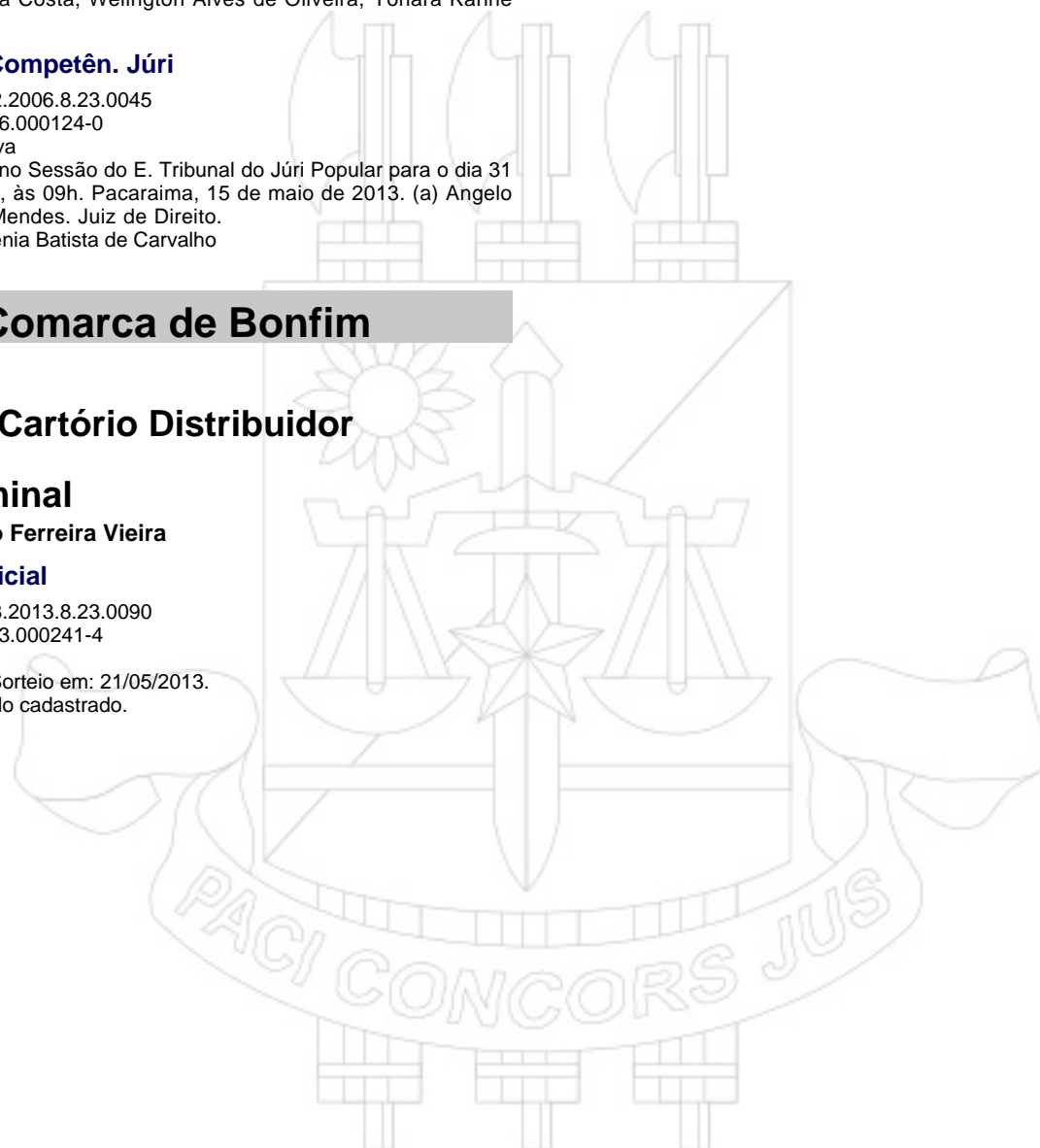
001 - 0000241-28.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000241-4

Indiciado: Y.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.902.719-4**Exequente: BANCO BRADESCO S.A.****Executado: I.C. RIBEIRO - ME e outros.**

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **I.C. RIBEIRO ME (NOME FANTASIA: G M MOTO PEÇAS)**, executada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.282.720/0001-50 e **IOLANDA CARLOS RIBEIRO**, brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 241.601.302-59, para que efetuem o pagamento de R\$ 134,15 (cento e trinta e quatro reais e quinze centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **17 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes

Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0701240-20.2012.823.0010

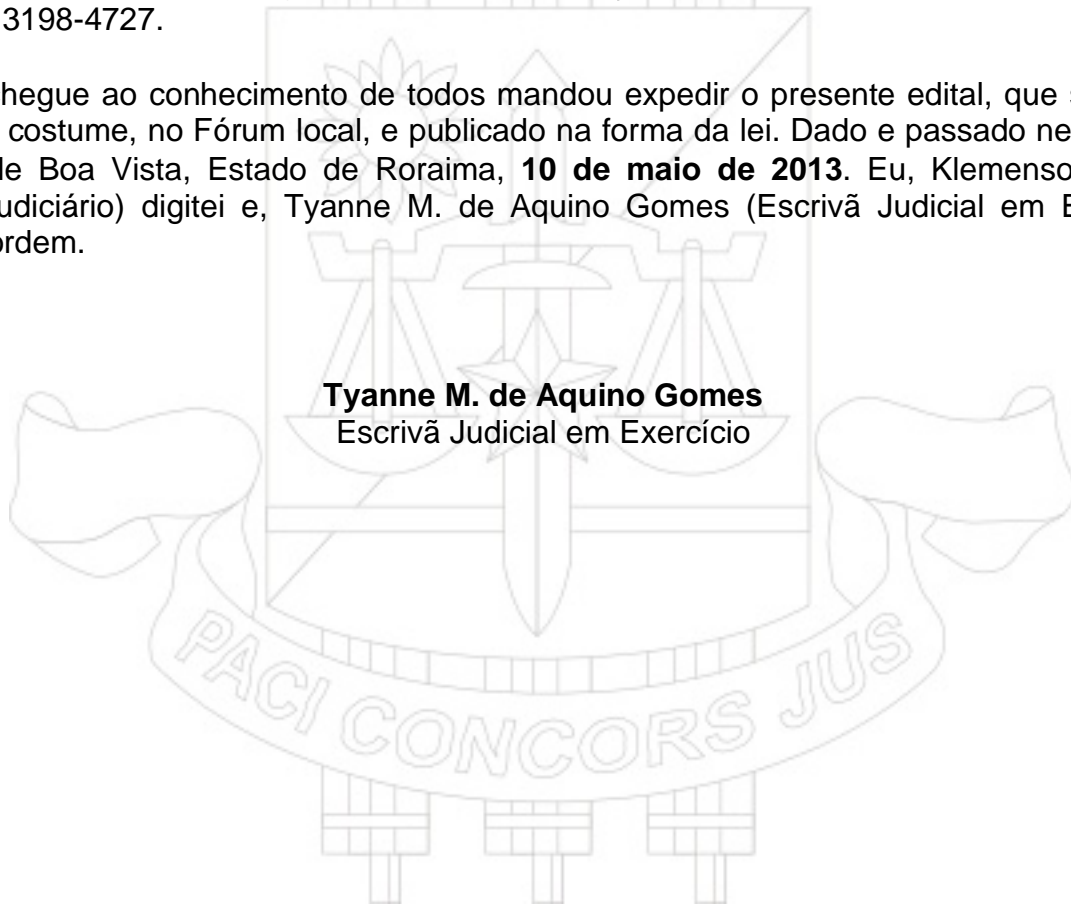
Autor: ANTHONY IVAN MELVILLE.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da autora, **ANTHONY IVAN MELVILLE**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 551.468.643-49, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.906.297-5

Autor: BANCO FINASA BMC S/A.

Réu: ADOLFO SALATIEL SOARES DE SOU.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ADOLFO SALATIEL SOARES DE SOU / CPF: 394.698.322-72**, para que efetuem o pagamento de R\$ 358,48 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.903.684-7

Autor: LIRA & CIA LTDA.

Reu: RAULDENY PEREIRA DE SOUZA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **RAULDENY PEREIRA DE SOUZA / CPF: 388.303.372-34**, para que efetuem o pagamento de R\$ 35,95 (trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.913.761-1

Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.

Reu: MANOEL SANTOS DA CONCEICAO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **MANOEL SANTOS DA CONCEIÇÃO / CPF 644.515.422-00**, para que efetuem o pagamento de R\$ 107,84 (cento e sete reais e oitenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.905.660-7

Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.

Reu: SALOMAO GOMES BARROSO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **SALOMAO GOMES BARROSO / CPF: 382.437.762-49**, para que efetuem o pagamento de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2011.907.165-1

Autor: BANCO GMAC S/A

Reu: NYVEA AIDA RAMOS DA CRUZ ALMEIDA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **NYVEA AIDA RAMOS DA CRUZ ALMEIDA / CPF: 024.074.514-06**, para que efetuem o pagamento de R\$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2011.902.578-0

Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.

Reu: CID DANTAS DAMASCENO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **CID DANTAS DAMASCENO / CPF: 027.825.962-68**, para que efetuem o pagamento de R\$ 695,98 (seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.909.409-3

Autor: BANCO DO BRASIL S/A.

Reu: ANTONIO MARCIO DA SILVA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ANTONIO MARCIO DA SILVA / CPF: 645.897.732-87**, para que efetuem o pagamento de R\$ 359,48 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.911.425-5

Autor: BANCO FINASA S/A.

Reu: ALEXANDRE SAMUEL DE SOUZA WANDERLEY.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ALEXANDRE SAMUEL DE SOUZA WANDERLEY / CPF: 719.219.902-87**, para que efetuem o pagamento de R\$ 249,09 (duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.916.917-8

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Executado: PAULO EDUARDO MINORU TANAKA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **PAULO EDUARDO MINORU TANAKA / CPF: 125.037.938-51**, para que efetuem o pagamento de R\$ 893,97 (oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.918.970-5

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Executado: PAULO EDUARDO MINORU TANAKA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **PAULO EDUARDO MINORU TANAKA / CPF: 125.037.938-51**, para que efetuem o pagamento de R\$ 893,97 (oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2011.904.165-4

Autor: BANCO FIAT S/A.

Reu: LUIS CARLOS GOMES DE LIMA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **LUIS CARLOS GOMES DE LIMA / CPF: 199.878.032-53**, para que efetuem o pagamento de R\$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.911.828-2

Autor: MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS.

Réu: RONAN MARINHO SOARES e outros

Tendo em vista o falecimento da parte autora, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** dos **SUCESORES** da parte autora, **MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS**, brasileiro, CPF: 108.618.902-72, para que efetuem o pagamento de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne Messias de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

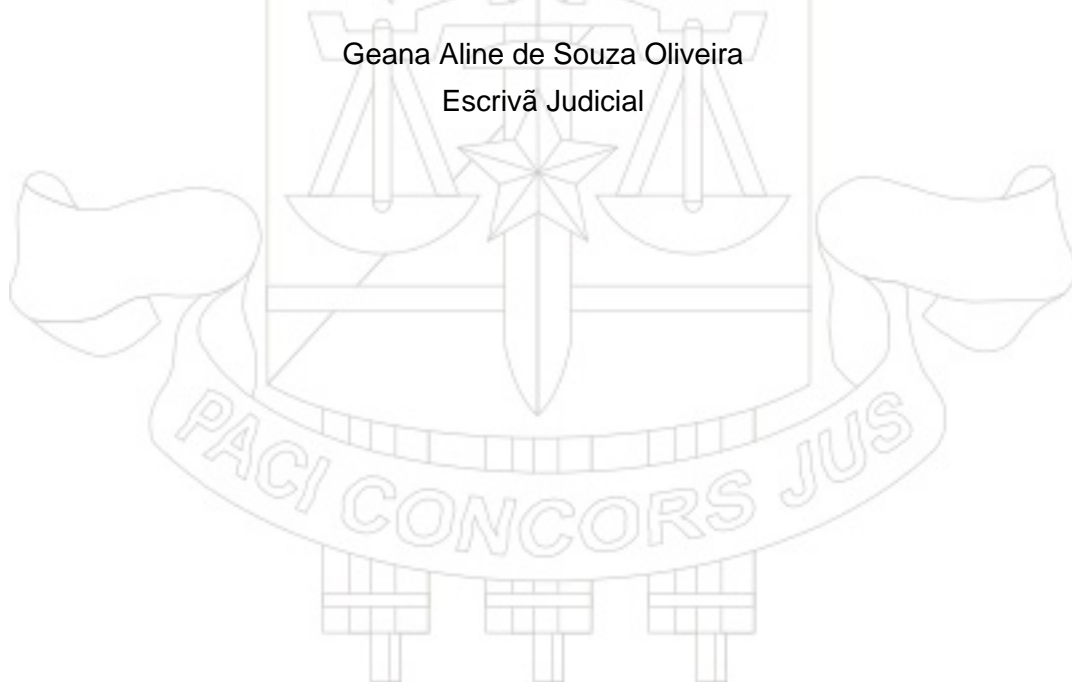
O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.08.190404-6, que tem como acusado **JOSÉ DA NATIVIDADE SANTOS FILHO**, VULGO “ZÉ FILHO”, brasileiro, natural de Penalva/MA, nascido em 31.10.1967, CPF nº 325.334.892-04, filho de José da Natividade Santos e Hermegilda Serra dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I c/c com o art. 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Geana Aline de Souza Oliveira

Escrivã Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

Expediente de 22/05/2013

MM.^a JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS**TERMO DE SORTEIO
(Jurados Suplentes)**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e treze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala do Mutirão do Tribunal do Júri, presentes a MM. Juíza de Direito, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão em seu cargo, presentes a representantes da OAB - Seccional Roraima, Defensoria Pública Estadual, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO e do Ministério Público Estadual, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, procedeu-se ao sorteio dos jurados suplentes da turma única para atuarem no Egrégio Tribunal do Júri Popular, Segunda Reunião do Mutirão das Causas de Competência do Júri, com julgamentos designados para os dias **29 de maio de 2013, 05, 12, 19 e 26 de junho de 2013 e 03 de julho de 2013** às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos constantes da pauta publicada no Diário da Justiça Eletrônico Edição 4961, fls. 64/66, sendo sorteados como **JURADOS SUPLENTES DA TURMA ÚNICA** para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **1. MARCIA CHAVES DA CRUZ – PROFESSORA, 2. ROSANGELA QUEIROZ BATISTA – ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 3. PAULO ROBERTO DE ARAUJO MATOS JUNIOR – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 04. ANDREIA KATIA ARAUJO PAIVA – AUXILIAR MUNICIPAL, 05. MARCIO VIEIRA LIMA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 06. FRANCILEIA DE SOUZA SANTOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 07. CRISTIANE LIRA ARAUJO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 08. ELIENE ARAUJO DE FARIAS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 09. MARIA LALITA TOME – AUXILIAR MUNICIPAL, 10. SUZETE KISSY DA ROCHA RODRIGUES – ADMINISTRADOR.** Por fim, mandou a MM.^a Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM.^a Juíza de Direito

Promotor de Justiça

Defensora Pública Estadual

Escrivão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS SUPLENTES PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI 2013.

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM.^a Juíza do Mutirão das Causas de Competência do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Mutirão das Causas de Competência do Júri, com julgamentos pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, designados para os dias **29 de maio de 2013, 05, 12, 19 e 26 de junho de 2013 e 03 de julho de 2013** às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos constantes da pauta publicada no Diário da Justiça Eletrônico Edição 4961, fls. 64/66, sendo sorteados como **JURADOS SUPLENTES DA TURMA ÚNICA** para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **1. MARCIA CHAVES DA CRUZ – PROFESSORA, 2. ROSANGELA QUEIROZ BATISTA – ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 3. PAULO ROBERTO DE ARAUJO MATOS JUNIOR – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 04. ANDREIA KATIA ARAUJO PAIVA – AUXILIAR MUNICIPAL, 05. MARCIO VIEIRA LIMA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 06. FRANCILEIA DE SOUZA SANTOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 07. CRISTIANE LIRA ARAUJO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 08. ELIENE ARAUJO DE FARIAS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 09.**

MARIA LALITA TOME – AUXILIAR MUNICIPAL, 10. SUZETE KISSY DA ROCHA RODRIGUES – ADMINISTRADOR. Por fim, mandou a MM.^a Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM.^a Juíza de Direito



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 22/05/2013

PROCESSO: 010.2009.901.159-4

AÇÃO: CÍVEL

EXEQÜENTE: MARIA OZIMEIRE VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO: RAIMUNDO LOURIVAL VERAS

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (um) Lote de terra urbano, com seus limite e metragens descritos na certidão de matrícula nº 34826 do Cartório de Registro de Imóveis local, construído sobre o mesmo uma casa de alvenaria de aproximadamente 15,00mX10,00m, rebocada, coberta com telhas Brasilit, com portas e janelas de ferro.

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.403,88 (doze mil, quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/06/2013 às 09h 30min, para venda por preço mínimo correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da avaliação.

2º Leilão – dia 10/07/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e dois de maio de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

PROCESSO: 0700965-71.2012.823.0010
AÇÃO: CÍVEL
EXEQUENTE: DIAMOND MULTIMARCAS
EXECUTADO: EDIVAN PEREIRA BORRALHO

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (um) Automóvel GM S-10 Rodeio, Placa NOU-8846, Renavam nº 25839271, Chassi 9BG138XF0BC427858.

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.823,73 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/06/2013 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 10/07/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e dois de maio de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

PROCESSO: 0726502-69.2012.823.0010
AÇÃO: CÍVEL
EXEQUENTE: JOZIANHA ALBUQUERQUE DE SOUZA
EXECUTADO: BOA VISTA VISTORIA LTDA

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (uma) central de ar condicionado, de 60.000 BTUs, marca Hitachi, com controle remoto, em normal funcionamento.

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.877,18 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/06/2013 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 10/07/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e dois de maio de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/05/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 317, DE 22 DE MAIO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 25MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar da “**XII Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da CONAMP**”, sem ônus para esta instituição, na cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 21MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 319, DE 22 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº.789, DO DIA 21 DE MAIO DE 2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o feriado de *Corpus Christi*, no dia 30MAI13,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 31MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 375 - DG, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 373 – DG, para o dia 22MAI13, publicada no DJE nº 5035, de 22 de maio de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 376-DG, DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 377-DG, DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378 - DG, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe de Seção, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 23MAI13, com pernoite, para realizar manutenção corretiva nos equipamentos de conexão com a internet, reestabelecendo o acesso das referidas Promotorias.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 23MAI13, com pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 379 - DG, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 24MAI13, sem pernoite, para realizar fiscalização da obra da Comarca de Bonfim.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 24MAI13, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 134-DRH, DE 21 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, licença para tratamento de saúde, no dia 20MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 135-DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07MAI a 16MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 136-DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 137-DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 138 - DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 8º da PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148, de 21 de novembro de 2007, e no OFÍCIO/DMP/CGRH/SEGAD Nº 301/2010, de 01 de fevereiro de 2010,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 15MAI a 17MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 139 - DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento da servidora **JOANA RITA ALMEIDA COSTA**, para doação de sangue no dia 20MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

PROMOTORIA DA SAÚDE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 22/05/2013

RESOLUÇÃO Nº 002/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013

Cria a Ouvidoria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994¹.

CONSIDERANDO a necessidade de demonstrar a transparência da administração da OAB/RR aos advogados, estagiários, estudantes de direito e com o cidadão em geral, defendendo seus legítimos interesses e fomentando o desejado e esperado sentimento de participação;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Conselho Seccional de um canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios dos advogados e estagiários inscritos na Entidade, inclusive de seus Conselheiros, Diretores, em todas as esferas, bem como dos seus órgãos, serviços e atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de qualquer interessado opinar sobre atos considerados arbitrários, vindos de membros do Conselho, Diretores, Comissões, Departamentos e funcionários da Seccional;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja um Órgão independente que possa promover estudos e elaborar propostas, objetivando o aprimoramento organizacional do Conselho, mediante gestão flexível, colaboradora e pró-ativa, a fim de viabilizar o cumprimento de suas finalidades enquanto órgão representante da classe profissional;

CONSIDERANDO a importância da criação de um órgão que possibilite essa intercomunicação – advogados/OAB-RR - como parâmetro a medir a satisfação do inscrito com a entidade;

Resolve:

I – Fica criada a Ouvidoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, com jurisdição em todo o território do Estado.

II – A Ouvidoria será instalada na sede da Seccional, em departamento próprio e autônomo, convenientemente estruturado para atender à sua finalidade;

III – Para administrá-la, será nomeado, pelo Presidente da Seccional, um Ouvidor Geral que deverá preencher os requisitos seguintes:

a) Conhecer, profundamente, as atividades da entidade, assim como dispor de habilidade e facilidade de comunicação, com a Diretoria, conselheiros e funcionários;

b) ser advogado inscrito na OAB-RR;

c) demonstrar espírito de colaboração, paciência no trato com o público; empatia junto aos filiados, equilíbrio emocional, análise crítica e poder de persuasão;

1 Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

I – editar seu Regimento Interno e Resoluções;

IV – O Presidente poderá nomear Ouvidores Adjuntos para atuarem na Capital e no interior.

V – O Ouvidor é cargo de confiança da Presidência da Seccional podendo, por motivo justificado, ser deliberada a sua destituição.

VI - São atribuições da Ouvidoria:

- a) Receber dos interessados sugestões, críticas, reclamações, opiniões e denúncias sobre os serviços e atividades dos órgãos do Conselho Seccional e sobre as atividades profissionais de relevância social, nas quais a Instituição deva atuar em cumprimento às suas finalidades estatutárias;
- b) interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões expostas e alternativas propostas e adotadas para garantir aos interessados as informações e as respostas adequadas;
- c) prestar esclarecimentos aos interessados e encaminhar sugestões ao órgãos pertinentes, para a solução das questões e, se for o caso, solicitar ao Conselho Seccional a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;
- d) zelar pela manutenção de caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas;
- e) divulgar, anualmente, os avanços e objetivos alcançados pelo órgão, diante do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, encaminhado à Diretoria do Conselho Seccional.
- f) manter um programa informaticamente elaborado, para registrar todas as ocorrências e imprimir relatórios estatísticos, sempre que necessário;
- g) Manter sinalização adequada, direcionada ao local de sua instação;
- h) Atender, por ordem de chegada, assegurando a prioridade a idosos, grávidas e deficientes físicos;

VII. Constituem prerrogativas do Ouvidor Geral:

- a) solicitar informações e cópias de documentos a todos os órgãos prestadores de serviços e membros da OAB, ressalvadas as questões envolvendo sigilo nos processos relativos à ética profissional;
- b) reportar-se à Diretoria e ao Conselho Seccional, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados.

VIII - Tais esclarecimentos poderão ser dados pessoalmente, via e-mail, formulário *on line*, telefone ou carta.

IX – Os casos omissos será resolvidos pela Diretoria do Conselho.

X – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
Relator

PORTARIA N.º 046/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado **TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**, inscrito nesta Seccional, para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, conforme a Resolução nº 002/2013.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

